



## **ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às nove horas e oito minutos, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa registra votos de boa viagem ao Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro para a Conferência da OIT. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, a Doutora Maria Clara Sampaio Leite, em nome dos advogados, e o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores, em nome do Ministério Público do Trabalho, associaram-se à manifestação. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi comunica que a próxima sessão da Turma será realizada no dia 1º de junho, terça-feira, às treze horas e trinta minutos. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registra a presença do Presidente da Seccional da OAB-DF, Doutor Francisco Queiroz Caputo Neto. Presta homenagens à OAB/DF pelo seu cinquentenário, na pessoa de seu Presidente. Deseja, ainda, que o Presidente e toda a Diretoria tenham muito êxito na condução da Seccional. O Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores, em nome do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa associaram-se à manifestação. O Doutor Francisco Queiroz Caputo Neto agradece, sensibilizado, as manifestações de respeito pela Ordem dos Advogados do Brasil e deseja ao Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro uma ótima viagem e que ele represente bem a delegação brasileira na Conferência da Genebra. Notas taquigráficas com o inteiro teor dos registros realizados seguem em anexo. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 136340-90.1989.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Henrique Berkowitz, Agravado(s): Italmar Agência Marítima e Comercial Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141440-82.1990.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos, Agravado(s): Jair Cordeiro, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30840-72.1991.5.01.0028 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 30841-57.1991.5.01.0028, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Jorge de Santana, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Agravado(s): Incepa Louças Sanitárias S.A. Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30841-57.1991.5.01.0028 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 30840-72.1991.5.01.0028, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Incepa Louças Sanitárias S.A. Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura



Cotrim, Agravado(s): José Jorge de Santana, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49241-80.1995.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Advogado: Dr. Livia Garcia dos Santos, Agravado(s): Celita Regoso, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 75440-17.1996.5.01.0025 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 75441-02.1996.5.01.0025, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Ronidei Guimarães Botelho, Advogada: Dra. Marly da Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75441-02.1996.5.01.0025 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 75440-17.1996.5.01.0025, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ronidei Guimarães Botelho, Advogada: Dra. Marly da Silva Guimarães, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Mendes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77640-86.1996.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Agravado(s): Maria Luíza de Oliveira Meneses de Santana, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 150040-33.1996.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telma Maria da Silva, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Massa Falida da Rede A de Jornais de Bairro Ltda. , Advogado: Dr. Ricardo Luiz Giglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 220640-56.1996.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Agravado(s): Shirley Maria Marques Guerra e Outros, Advogada: Dra. Janaína Jardim Correia de Araújo, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio Luís Corrêa Lapa, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1340-93.1997.5.01.0013 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1341-78.1997.5.01.0013, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza, Agravado(s): Maria de Fátima Leite Viveiros, Agravado(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Marco Antônio Monteiro Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1341-78.1997.5.01.0013 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1340-93.1997.5.01.0013, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado(s): Maria de Fátima Leite Viveiros, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reatuação dos autos, para que conste como agravados MARIA DE FÁTIMA LEITE VIVEIROS e BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL); II - dar provimento ao Agravo de



Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 200740-18.1997.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Condomínio do Edifício Quadra das Praias, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Joel dos Santos Barbosa, Advogada: Dra. Regina Célia S. Salaroli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 258241-21.1997.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Nilton Pires, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 268440-87.1997.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nasa Laboratório Bio-Clinico S/C Ltda. Advogada: Dra. Adriana Romero Rodrigues Mustaro, Agravado(s): Solange Aparecida Luizão, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9140-26.1998.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Batista Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Paulo César Pinto Victorino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 22940-22.1998.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Sindicato dos Engenheiros de Volta Redonda - Senge, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224240-84.1998.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marlene Lamenha dos Santos, Advogado: Dr. Nilo Ebrahim Ribeiro Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 227140-97.1998.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Josineide da Silva Monteiro, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6140-52.1999.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Barcas S.A. Transportes Marítimos, Advogado: Dr. Paola Pereira de Jesus, Agravado(s): Juvenal de Abreu Pestana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16440-30.1999.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): César Augusto Menezes Ferreira da Costa e Outros, Advogado: Dr. Índio Américo Brasiliense Cezar, Agravado(s): Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procurador: Dr. Cristian R. Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42340-03.1999.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Scheila Cristina da Costa Nery, Agravado(s): Odelio Mariano da Cruz, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Energia S.A. Advogada: Dra. Helena Juraci Amisani, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Márcio Dias Neves, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56540-14.1999.5.02.0005 da 2a. Região**, corre junto com RR - 56500-32.1999.5.02.0005, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): Sebastião Senna e Outros, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Carlos Moreira De Luca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76640-21.1999.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 76641-06.1999.5.04.0203, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Scheila Cristina da Costa Nery, Agravado(s): Delmar Ignácio Lorenz, Advogado: Dr. Adair Alberto Siqueira Chaves, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76641-06.1999.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 76640-21.1999.5.04.0203, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Jovani Giovanaz, Agravado(s): Delmar Ignácio Lorenz, Advogado: Dr. Adair Alberto Siqueira Chaves, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82740-10.1999.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Cássia Diniz dos Reis, Advogado: Dr. Natal Carlos da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94640-61.1999.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Firenze Comércio de Vidros e Cristais Ltda. Advogada: Dra. Maria Cecília Wright Pieren, Agravado(s): Wilson Simão, Advogada: Dra. Marineide Lourenço dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 153340-41.1999.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Silva Ramos, Advogada: Dra. Magnólia Fernandes Xavier, Agravado(s): Fundação Cásper Líbero, Advogada: Dra. Cristiane de Moura Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84140-34.2000.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transurc - Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas, Advogado: Dr. Paulo Vosgrau Rolim, Agravado(s): Maria de Fátima Antônio Galter, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129740-02.2000.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Michelle Ferreira de Oliveira Imenes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Júlio César Nunes Saboya, Advogado: Dr. Lauro da Gama e Souza, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 208240-98.2000.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): André Borges Gomes, Advogado: Dr. Lourival Oliveira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 216240-09.2000.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Cassius Araújo Gonzales, Agravado(s): Edésio Charles Monteiro Gomes, Advogada: Dra. Aurenice Pinheiro Botelho, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 306740-05.2000.5.01.0241 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 306741-87.2000.5.01.0241, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rosa Maria da Silva Cunha, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Cláudia Regina Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mário Alberto Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 306741-87.2000.5.01.0241 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 306740-05.2000.5.01.0241, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Cláudia Regina Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mário Alberto Brandão, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Dalide Barbosa Alves Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4340-85.2001.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Teodomiro Gonçalves Antônio, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Thais Cristina Parsaneze Iasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7440-23.2001.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Izac de Almeida, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33340-83.2001.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Batista da Silva, Advogado: Dr. Francisco Alves Pinheiro Filho, Agravado(s): Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Reginaldo Pereira da Trindade, Agravado(s): Claudionor do Couto Roriz, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 68140-84.2001.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Siemens Security Services Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Romualdo Del Manto Netto, Agravado(s): Douglas Pereira Rocha, Advogado: Dr. Richard Wilson Jamberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81340-18.2001.5.04.0026 da 4a. Região**, corre junto com RR - 81300-36.2001.5.04.0026, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ana Lúcia Bastos Praia, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Bannrisul e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 19/05/2010, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113540-32.2001.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Agravado(s): Luilton Marques dos Santos, Advogada: Dra. Viviane dos Anjos Fernandez, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145240-81.2001.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sadia S.A. Advogado: Dr. José Antônio Zanon, Agravado(s): Zacarias Gomes Sobrinho Neto, Advogado: Dr. Luiz Gomes, Agravado(s): Montempe Mão-de-Obra Temporária Ltda. Advogado: Dr. Roberto Ernesto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 154740-71.2001.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jeane Silva do Espírito Santo, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Odontológicos do Espírito Santo - Coopodonto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 169640-44.2001.5.02.0241 da 2a. Região**, corre junto com RR - 169600-62.2001.5.02.0241, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Gilson Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 19/05/2010, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 174340-64.2001.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alexandra Rodrigues dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Edson Stefano, Agravado(s): Amil - Assistência Médica Internacional Ltda. Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Agravado(s): Centro Comunitário Aurimar Pontes, Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 185840-32.2001.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): Rosemary da Silva Capri, Advogado: Dr. Fábio Kik da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 190240-38.2001.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ricardo dos Santos Paiva, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A. Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 216140-49.2001.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Romarli Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Sidney Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 251940-14.2001.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Center Beer Comercial de Bebidas Ltda. Advogada: Dra. Marilise Beraldes Silva Costa, Agravado(s): Fernando Luiz Bonifácio, Advogado: Dr. Jeferson Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1354840-38.2001.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Massa Falida de Comércio de Confeções Peroli Ltda. , Advogado: Dr. Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Agravado(s): Ângela Adriana Batista, Advogado: Dr. Elaine de Fátima Costa Guérios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1140-35.2002.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Lobosco de Lima, Agravado(s): Ronaldo Moura de Almeida, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5740-45.2002.5.02.0047 da 2a. Região**, corre junto com RR - 5700-63.2002.5.02.0047, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rogério



Fidelis Régis, Advogado: Dr. Heraldo Luiz Panhoca, Agravado(s): Sociedade Esportiva Palmeiras, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 9040-17.2002.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dalila Martins Coelho, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Dra. Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 15440-69.2002.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Fabrício Campos Bento, Agravado(s): Marcelo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61040-96.2002.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletro Forma Ltda. Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): Luiz Carlos Augusto, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 74540-30.2002.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bárbara Chagas Ferreira, Advogada: Dra. Ana Keila Marchiori, Agravado(s): Clube de Regatas Vasco da Gama, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82740-33.2002.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nivaldo Silvestre, Advogada: Dra. Maria Lúcia M. de A. Medugno, Agravado(s): Alcoa Alumínio S.A. Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83040-46.2002.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Eilane Maria Collodoro, Advogado: Dr. Abib Inácio Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96440-94.2002.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marco Antônio Brum, Advogado: Dr. Mauro Neme, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda. , Advogado: Dr. Márcio Félix Jobim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106040-96.2002.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Laura Maria da Silva Macedo, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Dra. Lidiane Alves Teles, Agravado(s): Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Rio de Janeiro - Riotrilhos, Advogada: Dra. Lenira Cremades, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120040-53.2002.5.06.0291 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eduardo Passos Coutinho Corrêa de Oliveira - ME, Advogado: Dr. Francisco Ferreira Sales de Melo, Agravado(s): Orlando Mendes da Silva, Advogado: Dr. Eli Alves Bezerra, Agravado(s): Tarcizo José Afonso Ferreira, Advogado: Dr. José Hamilton Lins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na



primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: AIRR - 133640-64.2002.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ademilde Mendes de Araújo, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Agravado(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privados e Retroportos em Geral do Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 138640-48.2002.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Citibank S.A. Advogada: Dra. Maria Luisa Souza Costa Soter da Silveira, Agravado(s): Dione de Freitas Pereira, Advogado: Dr. Leonardo M. Sayão Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144440-65.2002.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda. Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Tânia da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 146840-55.2002.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Everton Feliciano Bezerra, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170240-84.2002.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 170241-69.2002.5.09.0322, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Otílio Ribeiro, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Agravado(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privados e Retroportos em Geral do Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170241-69.2002.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 170240-84.2002.5.09.0322, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Agravado(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privados e Retroportos em Geral do Estado do Paraná, Agravado(s): José Otílio Ribeiro, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 173040-44.2002.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Celso dos Santos Camargo, Advogado: Dr. Pedro Manfrinato Ridal, Agravado(s): Estok Comércio e Representações Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Klimas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 246840-06.2002.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valdecir Cardoso, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13740-18.2003.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Henrique Prado de Carvalho, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Agravado(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A. Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva,





Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14340-86.2003.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Amil - Assistência Médica Internacional Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Costa, Agravado(s): Eliuda dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Aline Sales de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24040-81.2003.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RDC Supermercados Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Mauro de Souza Rocha, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39440-34.2003.5.01.0005 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 39441-19.2003.5.01.0005, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Portus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s): Adriana Burgo Lopes Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Moraes Sousa Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39441-19.2003.5.01.0005 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 39440-34.2003.5.01.0005, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adriana Burgo Lopes Pereira, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravado(s): Portus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41340-26.2003.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dulce Margareth Santos Gonçalves, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51240-22.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Alberto Biselli, Advogado: Dr. Werner Keller, Agravado(s): São Bernardo Assistência Médica S/C Ltda. Advogada: Dra. Regina Maria Nucci Murari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51540-41.2003.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Joaquim Urbano, Advogado: Dr. José Carlos Milanez, Agravado(s): Município de Aguai, Advogada: Dra. Maria Luiza Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 61140-37.2003.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 61141-22.2003.5.04.0020, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vilson Nunes Braga, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61141-22.2003.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 61140-37.2003.5.04.0020, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vilson Nunes Braga, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 87840-20.2003.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Agravado(s): Erminio Tadei, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94240-43.2003.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Ângela de Noronha Bignami, Agravado(s): Jorge Luís Duarte de Moura, Advogada: Dra. Mariana Arcaro Blini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105740-70.2003.5.04.0012 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 105741-55.2003.5.04.0012, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elisandra Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Agravado(s): Cooperativa de Serviço e Mão de Obra Ltda. Advogado: Dr. Felipe Felkl Senger, Agravado(s): Cooperativa de Serviço e Mão-de-Obra Ltda. Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 105741-55.2003.5.04.0012, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 105741-55.2003.5.04.0012 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 105740-70.2003.5.04.0012, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Agravado(s): Elisandra Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Agravado(s): Cooperativa de Serviço e Mão de Obra Ltda. Advogado: Dr. Felipe Felkl Senger, Agravado(s): Cooperativa de Serviço e Mão-de-Obra Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 106940-39.2003.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nilson Barbosa Marcelino, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125740-56.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166840-21.2003.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Antônio Lobato de Paiva, Agravado(s): Waldemir Freire Cardoso, Advogado: Dr. Carlos José de Amorim Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 193540-68.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Samuel Alves Velomi, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Agravado(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privativos e Retroportuários em Geral do Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195940-35.2003.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Americana, Procurador: Dr. André Luís Tucci, Agravado(s): Ana Lúcia de Castro Pattaro, Advogada: Dra. Elaine Aparecida de Lima Gobbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 254140-72.2003.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): Ângela Maria Ferreira Ferrarezi, Advogado: Dr. Jean Eduardo Aguiar Caristina, Agravado(s): André Márcio Toledo Morilhas, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 322540-09.2003.5.02.0381 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 322541-91.2003.5.02.0381, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Tonon, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Délcio Rogério Moreira, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 322541-91.2003.5.02.0381 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 322540-09.2003.5.02.0381, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Délcio Rogério Moreira, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Tonon, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576840-76.2003.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maurílio Aparecido Basso, Advogado: Dr. Luiz Carlos Barreto, Agravado(s): Ripa Serviços S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 640940-84.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Agravado(s): Genoir Francisco Rosa, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1079541-86.2003.5.09.0001 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1079500-22.2003.5.09.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aparecido Alves Borges, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1401940-97.2003.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): White Martins Gases Industriais Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Elisabeth Regina Venâncio Taniguchi, Agravado(s): Celso Luiz Ribeiro, Advogado: Dr. Roberto Braga Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 640-77.2004.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fabrício Laudar Rech de Freitas, Advogado: Dr. José Otávio Ribeiro Crespo, Agravado(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14440-49.2004.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Adriana Andrade Sinedino de Oliveira, Agravado(s): Francisco de Oliveira Lima, Advogada: Dra. Ana Cristina de Melo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17540-69.2004.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construtora Triunfo S.A. Advogada: Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Agravado(s): Antônio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Ary Pascoal de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 26540-02.2004.5.09.0089 da 9a.**



**Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Pinheiro de Souza Sobreira, Agravado(s): Natalino Alamão, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda. Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Agravado(s): Construções Civis Peixoto Ltda. Agravado(s): Antônio Bento da Silva Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28840-40.2004.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Rolândia, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Agravado(s): Luiz Fernandes da Silva, Advogado: Dr. José Roberto Beffa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28940-83.2004.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferrobán, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Edmundo Moreno Lopes, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34040-76.2004.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciana Hoerlle Bitencourt, Agravado(s): Celso Reginaldo Alves Nunes, Advogada: Dra. Zulma Nascimento Medeiros, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda. , Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44440-13.2004.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Reinaldo José de Miranda, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Agravado(s): Inpacel - Indústria de Papel Arapoti Ltda. Advogado: Dr. Paulo Madeira, Agravado(s): Epi Thecnique Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Celso Justus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50440-31.2004.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hotéis Royal Palm Plaza Ltda. Advogada: Dra. Erika Caligher Neme Menna Barreto, Agravado(s): Daniela Galeno Cavalcanti, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51140-93.2004.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Contrutora TMF Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Geraldo de Moraes Filho, Agravado(s): Sílvio Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Otoniel Pereira dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53840-04.2004.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marsh Corretora de Seguros Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Cícero Samuel Rossi, Advogado: Dr. Miguel Angelo Biazus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66340-18.2004.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Paulo Joceli Pimentel, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda. Advogada: Dra. Ionia Lisboa Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68040-16.2004.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marília Souza Palma, Advogado: Dr. Tiago Bortolanza, Agravado(s): Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo, Advogado: Dr. Marco Antônio de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83740-51.2004.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): AlSCO Toalheiro Brasili Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Agravado(s): Nilomar Alves, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96540-76.2004.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ulisse Gomes Guerra de Souza, Advogada: Dra. Marlene Munhões dos Santos, Agravado(s): Eldorado S.A. Advogado: Dr. Fernando Barreto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99140-13.2004.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado do Rio Grande do Sul - Sindiágua, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101140-68.2004.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina Batatais S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Espólio de Marcelo Antônio da Silva, Advogado: Dr. José Milton Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108040-53.2004.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Regeane Sbardeloto Santos, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Jabur Pneus S.A. Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 110740-20.2004.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Inaliz Salazar Rossatto, Advogado: Dr. Elton Fernandes Penna, Agravado(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Aline Dal Castel Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 116940-37.2004.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 121740-40.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Voetur Cargas e Encomendas Ltda. Advogado: Dr. Flávio Augusto Nogueira Noronha, Agravado(s): George Vasconcelos Cordeiro Dias, Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123340-22.2004.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mércia Reis Pesquisa e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho, Agravado(s): Anderson Bezerra de Jesus, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Lopes, Agravado(s): Vox Mercado, Pesquisa e Projetos Ltda. Agravado(s): MR Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128440-03.2004.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Mauro Luís Cândido Silva, Agravado(s): Paulo César Trabaquim, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133740-91.2004.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco da Conceição Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Gustavo Pereira Barbosa, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Cíntia Morgado, Agravado(s): Banco Banerj S.A. Agravado(s): Caixa Previdencia dos Funcionários do Sistema Banerj, Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138140-51.2004.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Jairo Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Valdir Freitas Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157140-35.2004.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Lídia Mendes Gonçalves, Agravado(s): Leônidas Carvalho, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): Município de Itapevi, Advogado: Dr. Thulio Caminhoto Nassa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 192240-84.2004.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rádio e Televisão Tarobá Ltda. Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná, Advogado: Dr. Euclides Eudes Panazzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 193840-23.2004.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Paulo Cordeiro Cavalcanti, Agravado(s): Reginaldo Olegário de Souza, Advogada: Dra. Cleide Alves Guimarães, Agravado(s): Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda. Advogado: Dr. José Maria Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 227840-35.2004.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Ultragaz S.A. Advogada: Dra. Cristiane Pedroso, Agravado(s): Sidnéia dos Santos Soares, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 298540-46.2004.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Espólio de Alvinho Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Agravado(s): Irani de Souza Silva, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1344940-29.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogada: Dra. Giorgia Paula Mesquita, Agravado(s): Reginaldo da Silva, Advogado: Dr. Paulo Valtair Ribas da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11740-32.2005.5.14.0141 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 11741-17.2005.5.14.0141, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): Amélia de Jesus Veiga, Agravado(s): Proteção Ambiental Cacoalense - Paca, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11741-17.2005.5.14.0141 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 11740-



32.2005.5.14.0141, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Fabíola Junges Zani, Agravado(s): Amélia de Jesus Veiga, Agravado(s): Proteção Ambiental Cacoalense - Paca, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13540-52.2005.5.09.0653 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 13541-37.2005.5.09.0653, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Modocasa - Indústria Moveleira Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Vicente de Paula Marques Filho, Agravado(s): Claudinei Aparecido Maldonado, Advogado: Dr. Fábio Viana Barros, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13541-37.2005.5.09.0653 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 13540-52.2005.5.09.0653, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Modocasa - Indústria Moveleira Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Vicente de Paula Marques Filho, Agravado(s): Claudinei Aparecido Maldonado, Advogado: Dr. Fábio Viana Barros, Advogado: Dr. Pedro Carlos Delmont Pais, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22740-51.2005.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dirceu Cimenton, Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro Ferrareze, Agravado(s): Claudionor Gomes dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Pavani, Agravado(s): Moinhos Cruzeiro do Sul S.A. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 27640-05.2005.5.18.0251 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 27641-87.2005.5.18.0251, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Everton Gustavo Silveira, Advogado: Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27641-87.2005.5.18.0251 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 27640-05.2005.5.18.0251, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Everton Gustavo Silveira, Advogado: Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28940-75.2005.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Asea Brown Boveri Ltda. - ABB, Advogado: Dr. Edson Fernando Piacentini, Agravado(s): Valdemir Cruz de Almeida, Advogado: Dr. Eronaldo Fernandes Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40540-64.2005.5.02.0251 da 2a. Região**, corre junto com RR - 40500-82.2005.5.02.0251, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Levi Feliciano de Deus, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas pelo reclamante em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46340-51.2005.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo da Silveira Guskuma, Agravado(s): Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - Urbes, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): Roberto Aparecido de Souza, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Agravado(s): Solução Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Leda Maria Cavalcante, Agravado(s): Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Camillo Ashcar Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**



**AIRR - 48940-56.2005.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Massa Falida de Mineração Areiense S.A. , Advogado: Dr. Alfredo Gomes de Souza Júnior, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60940-27.2005.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Kronorte S.A. Implementos para o Transporte, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Agravado(s): Severino José da Silva, Advogado: Dr. Adeildo José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65540-96.2005.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 65541-81.2005.5.04.0029, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sérgio Juarez Duarte Fialho, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Everton Luís Mazzochi, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65541-81.2005.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 65540-96.2005.5.04.0029, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Everton Luís Mazzochi, Agravado(s): Sérgio Juarez Duarte Fialho, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74540-72.2005.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Lima do Carmo, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): Pakservice - Administração de Serviços e Segurança Eletrônica Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Acioly Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 80740-96.2005.5.04.0271 da 4a. Região**, corre junto com RR - 80700-17.2005.5.04.0271, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Agravado(s): Jussimara dos Santos Espíndola, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Cooperativa de Serviço e Mão-de-Obra Ltda. - Cooperserv, Agravado(s): União de Serviços Ltda. - Uniserv, Advogado: Dr. Dariu Villaverde Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89340-39.2005.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Ana Maria de Paiva, Agravado(s): Francisco Jair Bezerra Soares, Advogado: Dr. Alcimar Antônio de Souza, Agravado(s): Município de Baraúna, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92140-09.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 92141-91.2005.5.15.0043, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marco Aurélio de Campos Gomes, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92141-91.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 92140-09.2005.5.15.0043, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): Marco Aurélio de Campos Gomes, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda,





Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96040-60.2005.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): General Eletric do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Flávio Augusto Silva de Oliveira Costa, Agravado(s): Salvador Queiroz Caldas, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106040-49.2005.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marcelo Oliveira Santos, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora de Nascimento de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125440-74.2005.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Belém, Advogada: Dra. Thaysa Lima, Agravado(s): Josineth Martins Garcia, Advogada: Dra. Maria da Graça Sequeira Melo, Agravado(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129740-10.2005.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Gilmar dos Santos Bruno, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139640-85.2005.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogada: Dra. Giovanna Morillo Vigil, Agravado(s): Samantha Filgueiras Oliveira, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 139641-70.2005.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogada: Dra. Giovanna Morillo Vigil, Agravado(s): Samantha Filgueiras Oliveira, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142040-64.2005.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogada: Dra. Maria Verônica da Silva Barros, Agravado(s): José Benedito dos Santos, Advogado: Dr. Marco Túlio Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142740-46.2005.5.08.0005 da 8a. Região**, corre junto com RR - 142700-64.2005.5.08.0005, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Navegação Assef Ltda. Advogado: Dr. José Ronaldo Vieira, Agravado(s): Márcio da Costa Câmara, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142741-31.2005.5.08.0005 da 8a. Região**, corre junto com RR - 142700-64.2005.5.08.0005, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Navegação Assef Ltda. Advogado: Dr. José Ronaldo Vieira, Agravado(s): Márcio da Costa Câmara, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do agravo de instrumento. Reatue-se como processo de execução. **Processo: AIRR - 203940-18.2005.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Patrício de Sousa Almeida, Agravado(s): Antônio Ambrósio Neto, Advogado: Dr. Raimundo Wgerles Bezerra Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 228940-73.2005.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa de Transportes Flores Ltda. Advogada: Dra. Wilma Teixeira Viana, Agravado(s): Márcio Alexandre Chaves, Advogado: Dr. Luís Alberto Fernandes Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3540-84.2006.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bruno Luiz Diniz Souza Buarque, Advogado: Dr. Marcos Adilson Correia de Souza, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Camilla Lydia Gonçalves Figueirêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5640-73.2006.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Gonçalves Sobrinho, Advogado: Dr. Francisco Gregório Neto, Agravado(s): Hospital e Maternidade São Francisco de Assis, Advogado: Dr. João Augusto Vieira da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9340-19.2006.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Conservadora Ipiranga Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Alessandro Souza Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14840-06.2006.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União de Lojas Leader S.A. Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Vanessa de Oliveira Dias, Advogado: Dr. Bruno Azevedo Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16740-15.2006.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Andréa Simone Alves de Matos, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19540-13.2006.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Paulo Cesar Camargo de Oliveira, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23140-34.2006.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Graziela Garcia Oliveira, Agravado(s): Guthemberg Leite de Medeiros, Advogado: Dr. Romero Tavares Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31240-43.2006.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Maribel Krüger Lopes, Advogada: Dra. Jaqueline Büttow Signorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31941-04.2006.5.24.0021 da 24a. Região**, corre junto com RR - 31940-19.2006.5.24.0021, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wilbert Mohr, Advogado: Dr. Lara Paula Robelo Bleyer Wolff, Agravado(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63040-35.2006.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes,



Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): Pizzaria Bela Fiori Ltda. Advogado: Dr. Roberto Gherardini Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67040-08.2006.5.05.0007 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 67041-90.2006.5.05.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Anailton da Silva Alves, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Carlos Vinicius Araújo Brandão, Agravado(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): Ascop Vigilância Eletrônica e Patrimonial Ltda. Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67041-90.2006.5.05.0007 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 67040-08.2006.5.05.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): Anailton da Silva Alves, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): Ascop Vigilância Eletrônica e Patrimonial Ltda. Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Mariana Rocha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67640-23.2006.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Cristiane Lopes Dias, Advogada: Dra. Zulmira da Rocha Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73340-40.2006.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Celesc Distribuição S.A. Advogada: Dra. Marina Vasconcellos Leão Lírio, Agravado(s): José Benedito Buzzello, Advogado: Dr. William Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77240-68.2006.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Wagner Pereira, Agravado(s): Ricardo Luiz da Silva, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79940-97.2006.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Agravado(s): Leah Machado, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83240-84.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Teixeira Real, Agravado(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A. Advogado: Dr. Vinicius Schaurich da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93340-28.2006.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agostinho de Deus Torres, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Lilian Christina Marconi Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93740-62.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 93742-32.2006.5.21.0011, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Gustavo Costa Santiago, Advogado: Dr. Severino Urbano Sobrinho, Agravado(s): Engequip - Engenharia de Equipamentos Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93742-32.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 93740-62.2006.5.21.0011, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Engequip - Engenharia de Equipamentos Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Gustavo Costa Santiago, Advogado: Dr. Severino Urbano Sobrinho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114440-76.2006.5.06.0011 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 114441-61.2006.5.06.0011, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Severino Cosme Soares, Advogado: Dr. Joaquim Martins Fornellos Filho, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda. - Integral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114441-61.2006.5.06.0011 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 114440-76.2006.5.06.0011, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Severino Cosme Soares, Advogado: Dr. Joaquim Martins Fornellos Filho, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda. - Integral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125841-02.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com RR - 125800-35.2006.5.09.0654, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sérgio Esteves da Silva, Advogada: Dra. Fátima Luiza Gebara Casaburi, Agravado(s): Companhia Ultragaz S.A. Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e Instrumento. **Processo: AIRR - 126440-23.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vixtiles Mármore e Granitos S.A. Advogado: Dr. Grasieli Marchesi Bianchi, Agravado(s): Gilmar Augusto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por ser intempestivo. **Processo: AIRR - 154440-69.2006.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Doctor Clin Clínica Médica Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Ellen Lindemann Wother, Agravado(s): Mariutcha de Castro Freitas, Advogado: Dr. Ivan Antônio Dinnebier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174640-15.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 174641-97.2006.5.04.0202, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Fernanda Silveira da Silva, Agravado(s): Adão Costa, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 174641-97.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 174640-15.2006.5.04.0202, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adão Costa, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Robespierre Marques Fernandes, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 174642-82.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 174641-97.2006.5.04.0202, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Robespierre Marques Fernandes, Agravado(s): Adão Costa, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Cláudio José F. de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 181240-90.2006.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Massa Falida do Banco Santos S.A. , Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Agravado(s): Durvalice Viana dos Prazeres Fontana, Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Agravado(s): Santos Seguradora S.A (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliana Terras de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182040-90.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Alves da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Fernanda Souza Mendes, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4640-72.2007.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. Jáder de Moura Fiúza Botelho, Advogada: Dra. Giovanna Morillo Vigil, Agravado(s): Alan Franca Olinquevic, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5540-72.2007.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação Nacional das Cooperativas - Cncoop, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Agravado(s): Confederação Nacional do Comércio - CNC, Advogado: Dr. Alain Alpin Mac Gregor, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 28/04/2010, fazer, nos termos do art. 131, § 9º, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum, e, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13340-50.2007.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Jorge Albrasa Alimentos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Pires, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Bruno Rocha Machado, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15840-47.2007.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sind Trabs Comercio Servs Hosp Gastro SP, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Bar e Lanches Terceiro Trago Ltda. - ME, Advogado: Dr. Paulo Alves Ferreira, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reautuação dos autos para fazer constar como Agravante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30940-33.2007.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Lozer Júnior, Advogada: Dra. Adriana Barcellos Soneghet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautuem-se os autos para fazer constar como Agravante ARACRUZ CELULOSE S.A. e como Agravados ROBERTO LOZER



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

JÚNIOR e LUZMI TRANSPORTES LTDA. **Processo: AIRR - 31940-74.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 31941-59.2007.5.02.0254, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Dr. Álvaro Raymundo, Agravado(s): Benedito Nunes de Assis e Outros, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 31941-59.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 31940-74.2007.5.02.0254, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Benedito Nunes de Assis e Outros, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Dr. Álvaro Raymundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40440-59.2007.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Edegar Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Agravado(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40940-88.2007.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Tania Mara da Silva de Oliveira Bastos, Advogada: Dra. Maira Margô Machado, Agravado(s): Massa Falida de Testone Indústria de Calçados Ltda. Advogada: Dra. Ivete Dieter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41240-97.2007.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Carlos Luiz Neto, Agravado(s): Tatiane Evangelista Freitas, Advogada: Dra. Ana Paula Bezerra Santos, Agravado(s): Goll Service Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46540-53.2007.5.12.0018 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 46541-38.2007.5.12.0018, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adriano de Proença, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. Wilson Corrêa dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46541-38.2007.5.12.0018 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 46540-53.2007.5.12.0018, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. Fabiana Braga Côrtes Bandeira Guimarães, Agravado(s): Adriano de Proença, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Alexandre Donda Tenius, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57641-69.2007.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Wellington Viana de Carvalho, Advogado: Dr. Marco Antônio Rodrigues Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63640-48.2007.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transturismo Rei Ltda. Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): William dos Santos Nascimento, Advogado: Dr. Cláudio José Marques Clemente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 69040-94.2007.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): Renato Cipriano da Silva, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Start Desenvolvimento e Promoções Ltda. Advogado: Dr. Leandro Lima Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71540-77.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): Jacimara Silva de Castro, Advogado: Dr. Flávio Eduardo dos Santos Rosa, Agravado(s): Santos & Christ Serviços de Mão-De-Obra Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 81040-69.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Dorvalino Gazola, Advogado: Dr. Paulo César Sgarbossa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84140-66.2007.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Maria de Lourdes Duarte Coelho, Advogado: Dr. Roque Renato Wiederkehr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87640-80.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Clemente Abech, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91840-33.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Egydio Ghiggi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94340-85.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Ademir Marcos Afonso, Agravado(s): Zulmira Rodrigues Pereira, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96641-80.2007.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Daniel Neves Stehling, Advogado: Dr. Joaquim Batista de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98340-44.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Reynaldo Martins Araldi, Advogado: Dr. Sidevan Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100340-49.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Sonia Regina Rech, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogado: Dr. Marcos Lasaro Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 101240-28.2007.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Auto Viação Tijuca S.A. Advogado: Dr. Nina Machado Neves, Agravado(s): Robson Alberico Brasil Oliveira, Advogado: Dr. Alex Pereira Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101740-10.2007.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): Paulo Cesar Costa de Araújo, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103240-70.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Moacir Ernesto Baldin, Advogado: Dr. Lucas Benetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107340-71.2007.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Agravado(s): Salomão Estevão de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Américo Gomes de Almeida, Agravado(s): Postalís - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Advogado: Dr. Edésio Gomes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112240-36.2007.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): Elisabete do Prado, Advogado: Dr. Edson Geraldo Bichara, Agravado(s): Manispe Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114340-35.2007.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Agravado(s): Jorandir Alves Machado, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Advogado: Dr. Guilherme Goldschmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 115140-24.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): José Alberto Berton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118140-32.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): José Tedesco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119440-42.2007.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Floraplac Industrial Ltda. Advogado: Dr. Silenildo Barbosa Macedo Firmino Simeão, Agravado(s): Leomar Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Maria Marta Rodvalho Moreira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125040-34.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Placido Meneguzzo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 127940-87.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr.





Daniel Radici Jung, Agravado(s): Pedro Rigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130240-19.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ricieri Luigi Pappini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130740-85.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Romildo Ceppo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131540-42.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Gervásio de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 132840-16.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Victorino Domingos Russi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133840-63.2007.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): Júlia Mendes de Almeida, Advogada: Dra. Patrícia Adriana Antônio, Agravado(s): Restart Serviços de Limpeza e Terceirização Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135740-32.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panzerini, Agravado(s): Márcia Helena Barbosa Batista, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Agravado(s): Rio Preto Automobiles Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 148340-25.2007.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): Tel Empreiteira e Locadora de Mão-de-Obra Ltda. Advogado: Dr. Thelma Maria Moura Marques, Agravado(s): Odyr José Bezerra de Andrade, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153340-15.2007.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Antônio Damião Correia, Advogado: Dr. Josenildo Moraes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155840-37.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Basell Poliolefinas Ltda.-Pinda, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moro, Agravado(s): Marco Aurélio de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pinheiro Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160640-42.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ana Pierina de Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 203740-79.2007.5.09.0092 da 9a. Região**, corre junto com RR - 203700-97.2007.5.09.0092, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Dra. Maria Lúcia Wood Saldanha, Agravado(s): Valéria Rodrigues Maldonado, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo



de Instrumento. **Processo: AIRR - 213040-82.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Marcela Nolasco Ferreira, Agravado(s): Márcia Dantas, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 233340-33.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s): Abel Tomaz da Silva, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 258240-64.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, corre junto com RR - 258200-82.2007.5.02.0036, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): Edgard Fantoni, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda F. R. do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 339740-75.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Vanderley Pires Alves, Advogado: Dr. Lourivaldo da Silva Júnior, Agravado(s): Eduardo Requião de Mello e Silva, Advogado: Dr. Hécio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 349240-68.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 349241-53.2007.5.09.0322, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eduardo Requião de Mello e Silva, Advogado: Dr. Hécio Chiamulera Monteiro, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Lacerda, Agravado(s): Altair Luciani, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 349241-53.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 349240-68.2007.5.09.0322, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Andréia Russi Domanski dos Santos, Agravado(s): Altair Luciane, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Agravado(s): Eduardo Requião de Mello e Silva, Advogado: Dr. Hécio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 801340-95.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Gustavo Anderson Correia de Castro, Agravado(s): Oportunidade Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravado(s): Edna Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3613141-26.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com RR - 3613100-59.2007.5.09.0014, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rosane de Fátima da Costa, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravado(s): WMS Supermercados do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2840-91.2008.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Pedra Azul Ltda. Advogado: Dr. Felipe Prates Rozemberg, Agravado(s): Renato da Silva Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18140-64.2008.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Willian Rada da Rocha, Advogada: Dra. Ester Fritsch Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18940-12.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 18941-94.2008.5.01.0056, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): Mauro Lucio Dias Brito, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18941-94.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 18940-12.2008.5.01.0056, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Mauro Lucio Dias Brito, Advogada: Dra. Salete Conceição da Cruz, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19340-17.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 19341-02.2008.5.01.0059, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Hélio de Souza Corrêa, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19341-02.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 19340-17.2008.5.01.0059, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hélio de Souza Corrêa, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31240-72.2008.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Avipal Nordeste S.A. Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos, Agravado(s): Jarlon Sena Santa Bárbara, Advogado: Dr. Dilson Barbosa Campos, Agravado(s): Technika Construções Ltda. Advogado: Dr. Edmilson Lima de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35040-35.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda. Advogada: Dra. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Agravado(s): Flávio Vieira Silva, Advogado: Dr. Daniel Ribeiro da Fonseca Freire Maia, Agravado(s): CCCOOP - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito, Cobrança, Caixa e Telemarketing, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35740-24.2008.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): Charles Araújo Ferreira, Advogado: Dr. José Murilo de Castro Azevêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40340-62.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com RR - 40300-80.2008.5.09.0411, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Andréia Russi Domanski dos Santos, Agravado(s): Claudinei Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Kualitter Serviços e Manutenção Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53440-91.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 53441-76.2008.5.01.0028, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Regina Coele de Moura, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social



- Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53441-76.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 53440-91.2008.5.01.0028, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Regina Coele de Moura, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Guilherme Rodrigues Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56940-93.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Elizandra Pereira Guarizi, Advogado: Dr. Gerson Nicodemo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58940-67.2008.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. Advogada: Dra. Patrícia Andréa Borba Gomes, Agravado(s): Miriam Manola Freire de Moraes Fernandes, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66840-20.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): Jucelia Rosette Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 86040-93.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Maria Cleci Roballo Colleoni, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90940-66.2008.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bracol Holding Ltda. Advogado: Dr. Luciano Bacciotte Ramos, Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): Paulo Henrique Abrantes de Deus, Advogado: Dr. Rogério Nardo Bertolino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101840-55.2008.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Aoec - Associação Salgado de Oliveira - Universicred, Advogado: Dr. Arão da Silva Júnior, Agravado(s): Luiz Carlos Pessoa Nery, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Lizardo Amorim, Agravado(s): Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Unitri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104640-69.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): Wellington Barbosa de Menezes, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109740-98.2008.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Patricia Carla Armani Turci, Agravado(s): Artec - Artefatos de Cimento Ltda. Advogado: Dr. Valdir Magalhães Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118240-19.2008.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário  
 Justiça do Trabalho  
 Tribunal Superior do Trabalho  
 Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. Advogado: Dr. Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s): Flávia Viana da Silva, Advogado: Dr. Bianca Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 121140-28.2008.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - indeferir o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de revista. **Processo: AIRR - 123340-10.2008.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Santa Edwiges Ltda. Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): José Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125040-42.2008.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): Rosemary dos Anjos Coutinho, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130440-40.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Felipe Cunha Pinto Rabelo, Agravado(s): Giselle Cândida Clarindo, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 143040-32.2008.5.03.0105 da 3a. Região**, corre junto com RR - 143000-50.2008.5.03.0105, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Voith Serviços Industriais do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Susana Maria de Faria Nogueira, Agravado(s): Paulo César de Souza, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Agravado(s): MRS Logística S.A. Advogado: Dr. Leonardo de Sá Amantéa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 147040-16.2008.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gilton Santos Silva, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): MM Telecom Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155940-56.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogado: Dr. Gabriela Fontes de Pádua, Agravado(s): Otacilio Verdiano dos Santos, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): Concreta Serviços de Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Margareth Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 257340-65.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, corre junto com RR - 257300-83.2008.5.12.0037, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Universidade



Federal de Santa Catarina, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s): Sandra da Silva, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Agravado(s): EBV Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. Advogado: Dr. Suzan Kemily Dresch Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4640-23.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Rosângela Rodrigues de Ávila, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30840-07.2009.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Luiz Octávio Rabelo Neto, Agravado(s): M. C. S. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70540-50.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Márcio Fogaça Jesus, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24-29.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Faustino & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Ednaldo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Max Uri Cruz de Moraes, Agravado(s): Atlântica Serviços e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Aldemar de Miranda Motta Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49-58.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Naiana Dantas Portela, Agravado(s): Joaquim Rodrigues da Matta Filho, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140-62.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Alex Sandro Alves Alexandre, Agravado(s): Zilma Sueli da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Rafael Fernandes Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 377-96.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comapi Agropecuária Ltda. Advogada: Dra. Lucíola Veiga Silva Machado, Agravado(s): Jocimar Jesus da Silva, Advogado: Dr. Olivier Pereira de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 464-20.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Teconvi S.A. - Terminais de Contêineres do Vale do Itajaí, Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Agravado(s): Thiago César da Silva Melo, Advogado: Dr. Elias dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2305-72.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Tranquilo Coldebella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 56500-32.1999.5.02.0005 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 56540-14.1999.5.02.0005, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Recorrido(s): Hermenegildo Aderbal Franzini e Outros, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Recorrido(s): Sebastião Senna, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. Resto prejudicado o exame das demais violações apontadas. **Processo: RR - 47800-13.2000.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto da Criança e do Adolescente do Estado do Espírito Santo - ICAES, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Camponez, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - Sindipúblicos, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/1970 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; não conhecer do apelo nos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 100300-20.2000.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrente(s): Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar os Reclamados ao pagamento dos valores referentes aos vales transporte necessários aos deslocamentos do Reclamante no trajeto de ida e volta ao trabalho, observados os limites legais (art. 4º, caput, da Lei nº 7.418/85), como se apurar em liquidação; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Correção monetária. Súmula 381 do TST", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer que incidirá no caso o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 211500-16.2000.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Libório Miranda Filho, Advogada: Dra. Gizelly Vanderlinde Medeiros, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Andréa Cristine Martins de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante à questão alusiva ao valor arbitrado a título de indenização decorrente da LER, conhecer do referido apelo quanto aos temas correlatos à época própria para a incidência da correção monetária e aos reflexos das horas extras alusivas ao intervalo previsto no art. 72 da CLT, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, determinar que os juros de mora incidam a partir do ajuizamento da presente reclamatória trabalhista e que a correção monetária incida a partir da prolação da sentença que reconheceu o direito à verba indenizatória, bem como para restabelecer a sentença que havia deferido o pagamento de horas extras pela inobservância do art. 72 da CLT, com reflexos; e b) não conhecer do recurso de revista patronal quanto às questões alusivas à testemunha única, à base de cálculo das horas extras, ao intervalo do art. 72 da CLT, ao divisor de horas extras e à indenização por danos patrimoniais, conhecer do referido apelo no tocante ao tema correlato à compensação de jornada, por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: RR - 169600-62.2001.5.02.0241 da 2a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**Região**, corre junto com AIRR - 169640-44.2001.5.02.0241, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gilson Bezerra da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 19/05/2010, por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTERJORNADAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento do período do intervalo interjornadas, previsto no artigo 66 da CLT, não usufruído pelo Reclamante, calculado nos termos do disposto no artigo 71, § 4º, da CLT, e reflexos; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 330400-87.2001.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Orlando Schiavon Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 19/05/2010, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Possibilidade de terceirização do SESMT". Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ação Civil Pública. Âmbito de eficácia da decisão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no particular. Obs. 1: Falou pelo Recorrente o Dr. Fernando Luís Russomano O. Villar. Obs. 2: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, apresentou manifestação oral. **Processo: RR - 5700-63.2002.5.02.0047 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 5740-45.2002.5.02.0047, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sociedade Esportiva Palmeiras, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Recorrido(s): Rogério Fidelis Régis, Advogado: Dr. Heraldo Luiz Panhoca, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 123785-20.2002.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Açucareira Corona S.A. Advogado: Dr. Ailton da Silva Porto, Recorrido(s): José Otávio Ferreira Vasconcellos, Advogado: Dr. Jorge Jaeger Amarante, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; II - dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; III - dele não conhecer quanto aos demais temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Jorge Jaeger Amarante. **Processo: RR - 134640-45.2002.5.20.0920 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Colégio da Cidade S/C Ltda. Advogado: Dr. Marcos Melo, Recorrido(s): José Valdeck Fonseca, Advogado: Dr. América C. B. Lima de Meneses, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do período em que houve o reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 260700-36.2002.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rimet Empreendimentos Industriais e Comerciais S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Jurandy Bispo da Silva, Advogado: Dr. Sandra Rodighiero Pacilé, Decisão:





por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Comissão de Conciliação Prévia. Acordo. Eficácia liberatória" e "Horas extras. Confissão. Ônus da prova". **Processo: RR - 5917600-90.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alcan - Alumínio do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Antônio Roberto Marciano, Advogada: Dra. Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 515, § 1º, do CPC, e no mérito, dar-lhe provimento para, não obstante a existência de cláusula que assegure a estabilidade, afastar a condenação imediata dos pedidos fundada no referido dispositivo e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do feito, no que tange à existência, ou não, de doença profissional e dos requisitos exigidos pela norma coletiva para a garantia de emprego. Prejudicada a análise dos demais tópicos veiculados no recuso de revista. Obs. 1: Falou pela Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 15100-25.2003.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marlindo Soares da Silva, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): Rubino Engenharia e Serviços de Manutenção Ltda. Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "suspensão da prescrição no curso da aposentadoria por invalidez"; dele conhecer quanto ao tema: "base de cálculo do adicional noturno", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do adicional de insalubridade e da verba paga sob a rubrica "hs. complem. Trab. Noturno" no adicional noturno; conhecer com relação ao "cômputo do adicional noturno e da hora noturna reduzida sobre as horas laboradas em prorrogação à jornada noturna", por violação do § 5º do artigo 73 da CLT e contrariedade ao item II da Súmula nº 60 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional noturno sobre as horas extras decorrentes da prorrogação do horário noturno, as quais devem ser calculadas observada a redução ficta da hora noturna; e, ainda, conhecer quanto ao tema "base de cálculo das horas extras noturnas - integração do adicional noturno", por contrariedade à OJ nº 97 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional noturno integre as horas extras prestadas no período noturno. **Processo: RR - 15541-08.2003.5.04.0010 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15540-23.2003.5.04.0010, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Horizonte Sul Comunicações Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): Daniel Gucciardo, Advogada: Dra. Sílvia Beatriz Ferreira Alves, Recorrido(s): Multimídia Engenharia Eletrônica Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "negativa de prestação de serviços - ônus da prova - responsabilidade subsidiária", por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária aplicada às segunda e terceira Reclamadas - Horizonte Sul Comunicações Ltda. e Net Sul Comunicações Ltda. restabelecendo-se a sentença no particular. Prejudicada a análise do tema relativo à devolução dos valores descontados a título de locação de rádio PX, ante a exclusão da responsabilidade imputada às Reclamadas. **Processo: RR - 69141-93.2003.5.15.0120 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 69140-11.2003.5.15.0120, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Carlos Augusto Aiello e Outros, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura Martins, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

anulando o acórdão de fls. 183/185, proferidos em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que se pronuncie explicitamente sobre a omissão alegada nos declaratórios de fls. 178/181, como entender de direito. **Processo: RR - 131240-44.2003.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Misael Abade dos Santos, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferi-los no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação; e não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 151040-16.2003.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Vilson Soares Jacques, Advogado: Dr. Flávio Luiz Saldanha, Recorrido(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, II e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional para que proceda ao julgamento do Agravo de Petição, como entender de direito. **Processo: RR - 161100-42.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ananias Arcanjo Moraes, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): Eluma S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à "prescrição - danos morais - acidente do trabalho", por violação do artigo 177 do Código Civil de 1916, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão obreira alusiva aos danos morais derivados de acidente do trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido, como entender de direito; e, ainda por unanimidade, deferir desde logo os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 790, § 3º, da CLT e na jurisprudência consubstanciada na OJ nº 269 da SBDI-1 do TST, haja vista a miserabilidade jurídica declarada pelo reclamante na inicial (fl. 29). Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 244200-98.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jair Francisco Pires, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito apreciando a integralidade dos pedidos de fls. 4 e 5. **Processo: RR - 1079500-22.2003.5.09.0001 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1079541-86.2003.5.09.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Aparecido Alves Borges, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas ao cargo de confiança bancária, às horas extras, à multa convencional, à equiparação salarial, às diferenças salariais, à participação nos lucros e ao intervalo intrajornada; conhecer do recurso quanto às comissões, por contrariedade à Súmula 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar prescrita a pretensão de reclamar diferenças salariais pela supressão do pagamento das comissões por serviços eventuais. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange às horas extras pré-contratadas, por contrariedade à Súmula 199, item II, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido concernente



às horas extras pré-contratadas, em face da incidência da prescrição total. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sérgio Augusto Ferraz Barreto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1278700-10.2003.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital Santa Cruz S.A. Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Neysa Aparecida Tinoco Regattieri, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista no tocante à prescrição - redução salarial, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença confirmada em grau de recurso, declarar totalmente prescrita a pretensão alusiva à redução salarial, julgando extinto o processo com resolução de mérito, no particular, na forma prevista no artigo 269, IV, do CPC; conheceu do recurso no tocante à multa prevista no artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, a fim de, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do artigo 477 da CLT; e não conheceu do recurso quanto aos demais temas, a saber: arguição de nulidade do processo por cerceamento de defesa; arguição de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional; vínculo de emprego; repouso semanal remunerado; aviso-prévio; anuênios; e descontos fiscais. Mantido o valor da condenação arbitrado na origem (fl. 643). Obs. 1: Falou pelo Recorrente o Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto. Obs. 2: Falou pela Recorrida a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 31400-27.2004.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Recorrido(s): Arnaldo Freire Franco, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 12/05/2010, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos seguintes temas: "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "nulidade processual pela oitiva de testemunha impedida" e "adicional de horas extras"; dele conhecer no tocante ao tema "horas extras - advogado empregado - regime legal de contratação - cláusula de exclusividade", por violação do artigo 20 da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às horas extras excedentes à oitava diária, conforme postulado, sucessivamente, na letra "c" da inicial. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Anderson Souza Barroso. **Processo: RR - 59100-37.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Milton Frederico, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "irregularidade de representação processual - cláusula restritiva de substabelecimento" e "participação nos lucros", conhecer do referido apelo no tocante às questões alusivas às horas in itinere, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1 do TST, e aos minutos residuais, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada, observada a prescrição declarada na sentença, ao pagamento das horas in itinere, assim considerado o período referente ao trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, com reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença, observado o pedido inicial de trinta minutos diários, e ao pagamento das horas extras alusivas às variações de horário no registro de ponto excedentes de cinco minutos antecedentes (conforme postulado na inicial) à jornada, com



adicional e reflexos, a serem apuradas de acordo com os controles de ponto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 63900-97.2004.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Severino de Souza, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrido(s): Município de Cabo de Santo Agostinho, Advogado: Dr. João Batista de Moura, Recorrido(s): Cooperativa de Profissionais Prestadores de Serviços do Agreste Meridional - Coopresam e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Município de Cabo de Santo Agostinho, segundo reclamado, a responder, de forma subsidiária, pelo pagamento das verbas deferidas ao reclamante. **Processo: RR - 117900-36.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): João Batista Marques, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: A) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, no que tange ao intervalo intrajornada - natureza jurídica - trabalhador rurícola, por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da integralidade do intervalo intrajornada de uma hora, com o acréscimo do adicional de 100%, mais os reflexos postulados na inicial (letras "l" e "z"; fls. 14 e 15); conhecer do recurso no que tange à contribuição confederativa, por violação do artigo 8º, V, da Constituição Federal, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, relativamente aos descontos a título de contribuição confederativa; e não conhecer do referido apelo quanto aos demais títulos, a saber: arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; arguição de nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa; aplicação dos divisores 180 e 220; horas "in itinere"; adicional de periculosidade - períodos de entressafra; e honorários advocatícios; e B) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamada, alusivo aos seguintes tópicos: prescrição - rurícola; adicional de periculosidade; banco de horas - norma coletiva; intervalo intrajornada do rurícola; e diferenças de adicional noturno pela redução da hora noturna no sistema de turnos ininterruptos de revezamento. Mantido o valor da condenação arbitrado na origem (fl. 854). **Processo: RR - 120900-55.2004.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. Sptrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Viação Itaim Paulista Ltda. Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Recorrido(s): Eao Penha São Miguel Ltda, Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide a Reclamada São Paulo Transporte S/A - SPTrans, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 152300-60.2004.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elevadores Otis Ltda. Advogada: Dra. Sílvia Regina de Almeida Baez, Recorrido(s): Roberto Pinheiro, Advogado: Dr. Valtencir Piccolo Sombini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 161700-56.2004.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Maria Vasques Galende, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 12/05/2010, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, ainda, quanto à suspensão do contrato de trabalho do empregado eleito para o cargo de diretor de



empresa. **Processo: RR - 195900-52.2004.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Recorrido(s): Josenildo de Jesus Serra, Advogada: Dra. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Recorrido(s): José Roberto Cápua & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Pedro Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à responsabilização subsidiária, às verbas rescisórias e diferenças fundiárias, ao seguro-desemprego, à justiça gratuita e à época própria para a incidência da correção monetária; conhecer do referido apelo no tocante ao tema correlato aos descontos previdenciários, por contrariedade à Súmula nº 368, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, no tocante aos referidos descontos, a contribuição do empregado deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: RR - 223340-46.2004.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Flávia Malavazzi Ferreira, Recorrido(s): Wilson Roberto Cremonese e Outro, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Recorrido(s): Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social e Outro, Advogada: Dra. Adriana Cristina França Leite Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo, no importe de 20% (vinte por cento), a cargo dos Reclamados. **Processo: RR - 228000-16.2004.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rosa Maria Valenti Correia, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogada: Dra. Yasmin de Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas nos 51 e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, que condenara as Reclamadas ao pagamento integral da complementação de aposentadoria, observando-se a prescrição parcial nela pronunciada. **Processo: RR - 229600-35.2004.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Recorrido(s): José Roberto da Silva, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda. Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Recorrido(s): Viação Urbana Transleste Ltda. Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide a Reclamada São Paulo Transporte S/A - SPTrans, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 240000-97.2004.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Recorrido(s): Almir Fernando Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Cristovam, Recorrido(s): Camada Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Dr. Renê Marcos Sigríst, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição Federal e 4º da Lei nº 10.666/03 c/c 22, III, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional,



determinar a incidência da contribuição previdenciária na alíquota de 20% pelo tomador de serviço e de 11% pelo prestador de serviço, ambas sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 260440-86.2004.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogado: Dr. Joaquim Roberto Félix Passos, Recorrido(s): Francisco Edson Souza Silva, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição da pretensão obreira, extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, restando prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 5800-10.2005.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Associação Paranaense de Cultura - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Ervino Nesello, Advogado: Dr. Marcos Dutra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas pagas no curso do contrato de trabalho reconhecido judicialmente. Responsabilidade pelo pagamento. OJ 363 da SBDI-1 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos previdenciários incidam sobre as parcelas salariais, devendo ser suportados pelo Reclamante e pela Reclamada, cada qual com sua quota-parte, calculados mês a mês, na forma da Súmula 368, III, do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 26200-53.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPtrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Osvaldo Conceição, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira, Recorrido(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): Viação Izaura Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide a Reclamada São Paulo Transporte S/A - SPTrans, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 40500-82.2005.5.02.0251 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 40540-64.2005.5.02.0251, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Levi Feliciano de Deus, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade", "horas in itinere - trajeto externo", "minutos residuais", "integração da vantagem pessoal nos RSRs", "base de cálculo do adicional noturno e das horas extras", "acordo de compensação - adicional de horas extras", "prescrição do FGTS", "diferenças de FGTS - ônus da prova", "incidência do FGTS em férias indenizadas" e "correção monetária - época própria", conhecer do apelo quanto aos temas "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período correspondente" e "horas in itinere - trajeto interno", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 e OJ Transitória 36 da SBDI-1, ambas do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, acrescido do adicional legal ou previsto em normas coletivas (o mais benéfico), com reflexos nos DSRs/feriados, 13ºs salários, férias + 1/3, verbas rescisórias, FGTS + 40%; e, das horas "in itinere" despendidas no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, e seus reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença (por artigos), observada a prescrição declarada na sentença e o



pedido inicial. **Processo: RR - 58840-50.2005.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Manoel Garcia, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas extras. Turno ininterrupto de revezamento. Repouso semanal após o oitavo dia de trabalho. Norma coletiva", por violação dos arts. 7º, XV, da Constituição Federal e 67 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir como extras as horas trabalhadas após a 36ª semanal, no período compreendido de dezembro/2000 a dezembro/2002.

**Processo: RR - 80700-17.2005.5.04.0271 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 80740-96.2005.5.04.0271, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jussimara dos Santos Espíndola, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Recorrido(s): União de Serviços Ltda. - Uniserv, Advogado: Dr. Martha Macedo Sittoni, Recorrido(s): Cooperativa de Serviço e Mão-de-Obra Ltda. - Cooperserv, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito apreciando a integralidade dos pedidos de fls. 11, afastada a premissa de inaplicabilidade do art. 12 da Lei 6.019/74 à espécie; julgar prejudicada a apreciação do outro tema. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da Recorrente.

**Processo: RR - 82500-08.2005.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Americana, Procurador: Dr. Paulo Renato Ferreira, Recorrido(s): Leandro Aparecido Camargo, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e II - dele conhecer no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

**Processo: RR - 131600-23.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística Intermodal S.A. Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Leandro Mattos de Oliveira, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "indenização por danos morais" e "julgamento extra petita". Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária.

**Processo: RR - 142700-64.2005.5.08.0005 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 142740-46.2005.5.08.0005, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Márcio da Costa Câmara, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Recorrido(s): Navegação Assef Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista no tocante à questão alusiva às despesas futuras e sua extinção processual, conheceu do referido apelo quanto aos temas correlatos à dedução de eventual benefício previdenciário, por violação do art. 121 da Lei nº 8.213/91, e à contribuição fiscal, por violação do art. 6º, IV, da Lei nº 7.713/88, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a determinação de dedução do valor mensal, estimado em quarenta anos, de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

eventual benefício previdenciário já recebido pelo reclamante ou que venha a sê-lo, e excluir da incidência do imposto de renda as indenizações por dano moral e material. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. **Processo: RR - 165200-72.2005.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Roberto Rodrigues, Advogado: Dr. José Stalin Wojtowicz, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a preliminar de litispendência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 218100-35.2005.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): José Carlos Martins, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA - ANOTAÇÃO NA CTPS", por violação ao artigo 39, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa por obrigação de fazer; (ii) conhecer do apelo no tema "LIBERAÇÃO DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO - ASTREINTES", por contrariedade à Súmula nº 389, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por descumprimento da obrigação de entregar as guias do seguro-desemprego; (iii) conhecer do recurso no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, item I, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do referido adicional; inverter o ônus da sucumbência e julgar prejudicada a análise do tema concernente à base de cálculo do adicional; (iv) não conhecer do Recurso de Revista nos temas remanescentes. **Processo: RR - 339700-47.2005.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): José Nilton Matias Lima, Advogado: Dr. Carlos Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico - Cooperpai, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coops, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e para restringir a condenação tão-somente aos valores relativos ao saldo de salário e aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 440400-25.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima - Secretaria da Saúde, Procurador: Dr. Fabiola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Cristovão Cunha Andrade, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Coopsaude, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 471900-12.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Elenice Sudário de Amorim, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico - Cooperpai-Tec, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado





de Roraima - Coops, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e para restringir a condenação tão-somente aos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 482900-09.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): José Nilton da Cruz Ventura, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito e II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e para restringir a condenação tão-somente aos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 499300-98.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Reginaldo Tiburtino Marques, Advogado: Dr. Carlos Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e para restringir a condenação tão-somente aos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 505941-05.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Maria Lenira Nascimento de Carvalho, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e para restringir a condenação tão-somente aos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%, excluindo-se a determinação de anotação da CTPS. **Processo: RR - 2100040-91.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Altair Muniz de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - PRESCRIÇÃO - PARCELA NÃO PREVISTA EM LEI - SUPRESSÃO HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS CONTADOS DO AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA", por contrariedade às Súmulas nos 294 e 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 9950100-65.2005.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Bonetti, Advogado: Dr. Marcos Roberto Gomes da Silva, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Fábio Aurélio da Silva Alcure, Recorrido(s): Natal Francisco Ferreira Bueno, Advogado: Dr. Olivarde Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado no tocante às preliminar de "deslocamento de competência da justiça comum estadual para a Justiça do Trabalho para apreciar pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho - superveniência da emenda constitucional nº 45/2004"; "ilegitimidade do ministério público do trabalho para propor ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do



trabalho"; "prescrição"; "supressão de instância" e "dano moral e material decorrente de acidente do trabalho - responsabilidade objetiva do empregador" e "juros de mora". **Processo: RR - 6000-16.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Fabiola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Maria Evangelista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para excluir da condenação a determinação de anotação da CTPS da Autora. **Processo: RR - 8500-65.2006.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vicente Carlos Neves, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e, conseqüentemente, não conhecer do recurso adesivo interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: RR - 22140-07.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Roca Brasil Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Vargas Moura, Recorrido(s): Claudecy dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; conhecer do apelo no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO A MENOR DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT, relativamente às verbas deferidas nos presentes autos; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 30200-85.2006.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado de Sergipe - Sescon/SE, Advogado: Dr. Cláudio - Alexandre dos Santos e Silva, Recorrido(s): Sociedade Nordeste de Construções S.A. - Norcon, Advogado: Dr. José Dantas de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à publicação de editais como condição para a propositura da ação monitória. **Processo: RR - 30700-04.2006.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paraná Banco S.A. Advogado: Dr. Adrian Moreno, Recorrido(s): Anderson Silveira Borges, Advogado: Dr. Mery Gomes Alves, Recorrido(s): Victória Administradora e Corretora Ltda. e Outro, Recorrido(s): Crefisa S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Venda do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Sandro Carvalho de Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Inépcia da petição inicial" e "Vínculo de emprego. Julgamento extra petita". Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Vínculo de emprego reconhecido em Juízo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. Súmula 219 do TST" por contrariedade à Súmula 219, I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 31940-19.2006.5.24.0021 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 31941-04.2006.5.24.0021, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): Wilbert Mohr, Advogado: Dr. Lara Paula Robelo Bleyer Wolff, Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43300-15.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul - Detran, Advogado: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Daniel da Silva, Advogado: Dr. Paulo José de Queiróz Lucas, Recorrido(s): Madrugada Sul Veículos Ltda. Advogado: Dr. Almerindo C. Prusch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "limites da responsabilidade subsidiária - multa de 40% do FGTS". Também, por unanimidade, dele conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 71940-56.2006.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. André José Pessoa da Costa, Advogado: Dr. Antônio César Caúla Reis, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Dr. Luiz André Bastos, Advogado: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Recorrido(s): Emrel - Empresa de Redes Ltda. Advogado: Dr. Thelma Maria Moura Marques, Recorrido(s): José Virgínio da Silva Filho, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 18/02/2009, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do apelo quanto ao tema "terceirização - empresas de telecomunicações - licitude", por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego do reclamante com a primeira reclamada (Telemar Norte Leste S.A.) e as vantagens dele decorrentes, afirmando, entretanto, sua responsabilização subsidiária pelos créditos porventura deferidos na presente ação; por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "adicional de periculosidade - percentual - norma coletiva", por contrariedade à Súmula 364, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença no tocante ao percentual do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 73400-89.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Jeane Cristina Caldovino do Amaral, Advogado: Dr. Wanderlei Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos temas "prescrição" e "diferenças salariais", conhecer do apelo quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 e à OJ 305 da SBDI-1, todas do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluí-los da condenação. **Processo: RR - 81100-56.2006.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): Olnei Aurélio, Advogado: Dr. Hélio Souza Fuques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PERCEPÇÃO DE HORAS EXTRAS SEM A CONTRAPRESTAÇÃO CORRESPONDENTE - SUPRESSÃO DE PAGAMENTO HABITUAL", por violação ao artigo 37 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da incorporação ao salário da parcela paga a título de horas extras e seus reflexos; conhecer do apelo no tema "VALE-TRANSPORTE - ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pelo não-fornecimento do vale-transporte; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 96800-87.2006.5.05.0011 da 5a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Costa Maia e Outros, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Sérgio Araújo Passos Galvão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva/responsabilidade solidária, arguidas em contrarrazões pelas reclamadas, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes, por violação do artigo 9º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, na forma do pedido principal do item 13 da petição inicial (fl. 4), aos reclamantes Antônio Costa Maia, Paulo Roberto Oliveira Sousa, Marcilio Esmeraldo de Oliveira e Valdelio Pereira dos Santos. Autoriza-se o desconto das contribuições relativas aos reclamantes e à PETROBRAS, conforme requerido em contestação (fls. 122 e 335), em favor da PETROS. Fixo o valor da condenação em R\$15.000,00 e custas de R\$300,00 a cargo das reclamadas. Juros e correção monetária, bem como contribuições fiscais e previdenciárias, na forma da lei. **Processo: RR - 108900-02.2006.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Tatiane de Menezes Martins, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Recorrido(s): Brasília Serviços de Informática Ltda. Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Roch Administradora de Serviços de Informática Ltda. Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 111140-75.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Eduardo Batista Vargas, Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira, Recorrido(s): Juacy Pereira Portaluppi, Advogada: Dra. Héliida Liane Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Professor. Hora-atividade", por violação do art. 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas-atividade e reflexos. **Processo: RR - 113500-47.2006.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Francisca das Chagas Peixoto Diniz, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Boa Vista e Município de Roraima - Coopersaúde, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais e Prestadores de Serviços Médicos - Coopromede, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e para restringir a condenação tão-somente aos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 117200-16.2006.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Aline Sleman Cardoso Alves, Recorrido(s): Maristela Custódio da Costa, Advogado: Dr. Márcia Luzia Bromonschenkel, Recorrido(s): Omep Brasil RJ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 125000-13.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Recorrido(s): Anoli Azzolini Miqueo, Advogado:



Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. - Cotraviel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - caracterização da atividade como insalubre - analogia com a função de telefonista - fones de ouvido", por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de adicional de insalubridade e reflexos, inclusive quanto aos benefícios da justiça gratuita, no tocante aos honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema base de cálculo do adicional. **Processo: RR - 125300-33.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina da Barra S.A. - Álcool e Açúcar, Advogado: Dr. Ailton da Silva Porto, Advogado: Dr. Marcello Medeiros de Castro, Recorrido(s): João Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por ofensa ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que determinara que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Ainda por unanimidade, não conhecer do apelo em relação ao tema "Intervalo intrajornada. Supressão. Efeitos. OJ 307 da SBDI-1 do TST". **Processo: RR - 125800-35.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 125841-02.2006.5.09.0654, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Ultragaz S.A. Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Recorrido(s): Sérgio Esteves da Silva, Advogada: Dra. Fátima Luiza Gebara Casaburi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 129400-24.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Claro S.A. Advogado: Dr. Wallace Pedroso, Recorrido(s): Caroline da Rosa Ribeiro, Advogado: Dr. Leoni Galarça Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 134200-44.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Mara Regina Caminha dos Santos, Advogado: Dr. Virgínia Ramona Peixoto Martinez Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 173/181, que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 142900-70.2006.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Centro de Recreação Infantil Bibiéle S/C, Advogada: Dra. Maria Severínia Gonçalves, Recorrido(s): Vanessa de Souza Benevides, Advogado: Dr. Rita Ramos Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição Federal e 4º da Lei nº 10.666/03 c/c 22, III, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sob a alíquota de 20% pelo tomador de serviço e de 11% pelo prestador de serviço, ambas sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 149400-20.2006.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Academia Paulista Anchieta S/C Ltda. Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Recorrido(s): Adriana Rodrigues Bonfim, Advogado: Dr.



Michel Hoffman, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, alusivo aos seguintes aspectos: arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; ausência de submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia; demissão por justa causa; multa de 40% do FGTS e respectiva liberação de guias para levantamento; e indenização pelo seguro-desemprego. **Processo: RR - 194600-21.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Fabiola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Valdeiza Araújo da Silva, Advogado: Dr. Carlos Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito e II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e para restringir a condenação tão-somente aos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 197700-81.2006.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Valmir Daga, Advogado: Dr. André Cezar Vaz da Silva, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tópico "juros e mora - imposto de renda", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para negar a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 208900-91.2006.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Maria de Jesus Oliveira Lauro, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Boa Vista - Coorserv, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e para restringir a condenação tão-somente aos valores relativos ao saldo de salários e aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 214400-81.2006.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro - Telemar, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Recorrente(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda.- Telenge, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): Luiz Henrique Pinto de Azevedo, Advogado: Dr. Saulo Borges de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da TELEMAR, por violação ao art. 625-E, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar quitadas as verbas pleiteadas nos presentes autos e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC e inverter o ônus da sucumbência. Julgar prejudicado o Recurso de Revista da TELENGE. **Processo: RR - 366500-19.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Benedito Bueno Sobrinho, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que deferiu ao reclamante o pagamento integral da complementação de aposentadoria. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 437900-90.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco Benigno Garcia Tavares, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro no que tange à negativa de prestação



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

jurisdicional e quanto aos temas: "transcendência", "complementação de aposentadoria" e "embargos de declaração protelatórios - multa". Ainda, por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo Banco Santander Banespa S.A. **Processo: RR - 1878000-62.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Dr. João Luiz Fernandes Júnior, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Adônis Galileu dos Santos, Recorrido(s): Joer Pereira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Advogada: Dra. Ana Cláudia Tuchanski, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da PETROS, por intempestivo; II - conhecer do Recurso de Revista da PETROBRAS, por divergência jurisprudencial, no que se refere ao tema "Integração da parcela participação nos resultados deferida por norma coletiva a empregados da ativa. Natureza jurídica não salarial. Não integração na complementação de aposentadoria" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista, absolvendo as Reclamadas da condenação que lhes foi imposta, inclusive do pagamento dos honorários advocatícios. Custas pelos Reclamantes. Dispensados, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 640-42.2007.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ovebra Industrial S.A. Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro Filho, Recorrido(s): Edmundo Bayer, Advogado: Dr. Ezio da Silva Elizeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - LESÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 8000-91.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Recorrido(s): Francisco Antônio Prudêncio, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA RESPOSTA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 145/147, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, após abertura de prazo para a Reclamada manifestar-se sobre os Embargos de Declaração de fls. 138/142, profira novo julgamento, como entender de direito. Julgar prejudicado o exame do outro tópico do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12241-05.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 12240-20.2007.5.03.0017, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): Adilson Lúcio Alves, Advogado: Dr. Cívís Talcídio de Oliveira, Recorrido(s): Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais - ADEMG, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, declarar a nulidade dos demais atos decisórios exarados no processo e determinar a remessa dos respectivos autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 15000-59.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): Godoy Administradora e Consultoria S/C Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Maria Cleide Nogueira Alberto, Recorrido(s): Marcos Rogério da Silva, Advogado: Dr. Oscar da Silva Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição



Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sob a alíquota de 20% pelo tomador de serviço e de 11% pelo prestador de serviço, ambas sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 19800-56.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Ivonete da Conceição Nascimento Paula, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): Casa de Repouso Saint Germain, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição Federal e 4º da Lei nº 10.666/03 c/c 22, III, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária na alíquota de 20% pelo tomador de serviço e de 11% pelo prestador de serviço, ambas sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 36400-43.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Excelsior S.A. Hotéis de Turismo, Advogada: Dra. Caroline Carvalho, Recorrido(s): Paulino Ribeiro de Araújo, Advogado: Dr. José Ricardo Superti Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação o pagamento da referida parcela; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 38340-30.2007.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Kely Honorato Silva e Outros, Advogado: Dr. Humberto Lucchesi de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, declarar a nulidade dos demais atos decisórios exarados no processo e determinar a remessa dos respectivos autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 75240-10.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Recorrido(s): José Luiz Reche Pon, Advogada: Dra. Alda Maria Marigliani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; conhecer do apelo no tópico "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 80300-86.2007.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Ivo Dieter, Advogada: Dra. Maria Cristina Chaul Barbosa, Recorrido(s): Gerdau Aços Longos S.A. Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 330, "caput" e I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a premissa de quitação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre o mérito propriamente dito das verbas objeto do pedido, como entender de direito. Prejudicado os demais temas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 98600-95.2007.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Sérgio Paredes Pimenta, Advogada: Dra. Luciana Sicco Giannoccaro, Recorrido(s): Thaís dos Santos Marchelli, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Recorrido(s): João Dutra da Costa Neto,





Advogado: Dr. Moacir Cândido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102700-12.2007.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria de Sant' Anna Barreiros, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Recorrido(s): Emmanuel Marques Murtinho Braga, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 104600-20.2007.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município do Rio Grande, Advogado: Dr. João Carlos Freitas, Recorrido(s): Ana Amélia Vaz Martins, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao tema "licença-prêmio". **Processo: RR - 108600-33.2007.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Márcia Flávia Gonçalves de Sousa, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Pagamento de comissões. Ausência de prova" e "Art. 620 da CLT. Aplicação da norma mais favorável". **Processo: RR - 111600-83.2007.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Seara Alimentos S.A. Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Recorrente(s): Shirlene Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "base de cálculo - adicional de insalubridade", conhecer quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - flexibilização - norma coletiva - impossibilidade", por violação do artigo 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade da cláusula coletiva que flexibiliza os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, e, por conseguinte, determinar que sejam considerados, para fins de apuração das horas extras, os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, quando houver o extrapolamento do limite previsto no dispositivo maculado. Custas inalteradas. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 120100-02.2007.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ouro Fino Saúde Animal Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Herbert Correa de Oliveira, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo de emprego - representante comercial" e "despesas de viagem - indenização" e dele conhecer quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego - Súmula nº 368, item I, do Tribunal Superior do Trabalho", por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento de tempo de serviço em juízo. **Processo: RR - 129100-72.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Diplomata S.A. Industrial e Comercial, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Recorrido(s): Elielson Rodrigues Rolim, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; não conhecer do apelo no tópico remanescente. **Processo: RR - 130500-14.2007.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): Município de São Joaquim da Barra, Advogado: Dr. Alexandre Nader, Recorrido(s): Adão Donizete de Carvalho, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Cháfalo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 135400-50.2007.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): Ricardo Brito Santos Pereira e Outro, Advogado: Dr. Renato J. Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 354 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento integral do intervalo intrajornada observando-se o entendimento das referidas Orientações Jurisprudenciais. **Processo: RR - 155300-18.2007.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Richarlis Albert Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e para restringir a condenação tão-somente aos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 161200-18.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Fernanda Silveira da Silva, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Robespierre Marques Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): José Luiz de Almeida Lemes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 172900-41.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Diogo Silva de Carvalho, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): Hideaki Iijima & Cia S.S, Advogado: Dr. Luiz Fernando Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição Federal e 4º da Lei nº 10.666/03 c/c 22, III, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sob a alíquota de 20% pelo tomador de serviço e de 11% pelo prestador de serviço, ambas sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 175300-73.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Dr. Thiago Pestana de Sousa, Recorrido(s): Vanilda Oliveira de Paula, Advogado: Dr. Patrícia Rogério Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 183940-41.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 183941-26.2007.5.20.0001, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Kleber Tavares de Andrade, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Recorrido(s): Valmir Macedo de Araújo, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Arnon Barbosa de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BANCO DO BRASIL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



condenação o cômputo das horas extras nas diferenças de complementação de aposentadoria; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do 2º Recorrido. **Processo: RR - 203700-97.2007.5.09.0092 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 203740-79.2007.5.09.0092, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Valéria Rodrigues Maldonado, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Dra. Maria Lúcia Wood Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DESCONTOS FISCAIS - JUROS MORATÓRIOS - BASE DE CÁLCULO - EXCLUSÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo dos descontos fiscais os juros moratórios; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 250300-86.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): Valter Isaias da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Marcondes, Recorrido(s): Serviços de Informações e Cadastros - Conseg, Advogado: Dr. Alaércio Tessare, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sob a alíquota de 20% pelo tomador de serviço e de 11% pelo prestador de serviço, ambas sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 258200-82.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 258240-64.2007.5.02.0036, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro, Recorrido(s): Edgard Fantoni, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona do 1º Recorrido. **Processo: RR - 349200-86.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 349240-68.2007.5.09.0322, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Altair Luciani, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Andréia Russi Domanski dos Santos, Recorrido(s): Eduardo Requião de Mello e Silva, Advogado: Dr. Hércio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução ocorra de forma direta (art. 883 da CLT). **Processo: RR - 522600-04.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Araucária, Advogada: Dra. Luciane Ferreira Guimarães, Recorrido(s): Rubens Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Rossana Alves Moure, Recorrido(s): LJG Construções Cívís Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Castro César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Araucária. **Processo: RR - 2146700-48.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Luciano Ehlike Rodrigues, Recorrido(s): Valdir Santana, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3613100-59.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3613141-26.2007.5.09.0014, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Recorrido(s): Rosane de Fátima da Costa, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.



Determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 406. **Processo: RR - 4700-75.2008.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): William Souza Carvalho, Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera, Recorrido(s): Martin Cursos de Informática Ltda. - EPP, Advogado: Dr. Francisca da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sob a alíquota de 20% pelo tomador de serviço e de 11% pelo prestador de serviço, ambas sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 13640-47.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S/A. Advogado: Dr. Fayga Magalhães Lage de Aguiar Mariz, Recorrido(s): Rafael Rodrigues Lourenço de Lima, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego entre o Reclamante e a Telemar e as vantagens dele decorrentes e, afirmando a responsabilidade subsidiária dessa última pelos créditos porventura reconhecidos nesta ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que examine o pedido sucessivo do Autor, como entender de direito. **Processo: RR - 19640-43.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviços Técnicos de Manutenção e Engenharia Ltda. - STME, Advogado: Dr. Sérgio Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): Carlos Santos, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - INTERRUÇÃO - AJUIZAMENTO ANTERIOR DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - PEDIDO NÃO IDÊNTICO", por contrariedade à Súmula nº 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total da pretensão à parcela postulada na inicial, extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais e isentar o Reclamante. **Processo: RR - 26340-97.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Juliana Saraiva, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Eliana Rita Potrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento dos referidos honorários; não conhecer do apelo nos temas remanescentes. **Processo: RR - 36000-60.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Álvaro de Souza Pimentel e Outros, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Recorrido(s): Jeferson Moreira de Freitas, Advogado: Dr. Luís Augusto Loup, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Descanso Semanal Remunerado" e "Aviso-prévio". Também por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao tópico "Adicional de horas extras. Salário por produção. Incidência da OJ nº 235 da SBDI-1/TST", por contrariedade à OJ nº 235 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no particular, para, reformando-se o acórdão regional, determinar que, no período em que o reclamante percebia salário por produção, tem ele direito apenas ao adicional sobre as horas extras. **Processo: RR - 40300-80.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 40340-62.2008.5.09.0411, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Claudinei Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s):



Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Andréia Russi Domanski dos Santos, Recorrido(s): Kualitter Serviços e Manutenção Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução ocorra de forma direta (art. 883 da CLT). **Processo: RR - 42700-67.2008.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Euris Alves Sena, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal em relação à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 57900-65.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Muaná, Procurador: Dr. Edson Fernando Pereira, Recorrido(s): Antônio Augusto da Silva, Advogado: Dr. Francisco Carlos da Silva, Recorrido(s): Cooperativa Brasileira dos Profissionais na Área da Saúde - Coobasa, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária do Município e atribuir-lhe a responsabilidade subsidiária pela condenação; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 64900-58.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Maisativo Intermediações de Ativos Ltda. Advogado: Dr. Carlos Ely Eluf, Recorrido(s): Kelly Narkovic, Advogada: Dra. Gizelle Brasileiro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição Federal e 4º da Lei nº 10.666/03 c/c 22, III, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária na alíquota de 20% pelo tomador de serviço e de 11% pelo prestador de serviço, ambas sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 65200-78.2008.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Dra. Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): Roseli Schulz Jaeger, Advogado: Dr. Rafael Bassani, Recorrido(s): Idealseg Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Luís Rockenbach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária". Também, por unanimidade, dele conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 66740-78.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Fernanda Brentano, Recorrido(s): Eliseu Heck, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à matéria intitulada "sábados trabalhados - jornada de trabalho regular - adicional de 15% - previsão em norma coletiva", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração da rubrica "trabalho fins de semana". Invertidos os ônus da sucumbência, isento o reclamante, conforme declaração de fl. 21. **Processo: RR - 85100-02.2008.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESEG, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Edy Carlos dos Santos Souza, Advogado: Dr. Enéias de Paula Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 93600-56.2008.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A. Advogado: Dr. Guinther Machado Etges, Recorrido(s): Cristiano Pinto Palma, Advogado: Dr. Luís Miguel Louzada Soares, Recorrido(s): Adalberto Garcia Pereira, Advogado: Dr. Roger Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer quanto aos outros temas suscitados. **Processo: RR - 99000-53.2008.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): Agda Geralda Ferreira, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Recorrido(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista no tema "TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE", por violação ao artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante com a Telemar e as vantagens dele decorrentes e condená-la subsidiariamente ao pagamento dos demais créditos trabalhistas, objeto da presente demanda; por unanimidade, não conhecer do apelo no tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 118400-92.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Pereira Cesar, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Benedito Carpinter de Abreu e Silva, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 127000-80.2008.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Santelisa Vale Bioenergia S.A. Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Recorrido(s): Gracimar Isídio da Cunha, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "horas extras - produção", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras ao respectivo adicional; dele não conhecer no outro tema. Determinar a reautuação dos autos para que proceda a correção do nome do Recorrido. **Processo: RR - 127000-19.2008.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sacramento Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda, Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Recorrido(s): Francisco Luciano Barbosa Castro, Advogado: Dr. Elleyson Corrêa Sandres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130800-91.2008.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Perpétuo Socorro Souza Lopes, Advogada: Dra. Esther Lancry, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS - ISONOMIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do apelo no tópico "DIREITO ÀS PROMOÇÕES DO PCS - ALTERAÇÃO CONTRATUAL PREJUDICIAL -



VARIAÇÃO DA CTVA". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 133900-62.2008.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Ana Paula Palma dos Santos, Advogado: Dr. Mizael Bispo de Souza, Recorrido(s): Comércio de Plásticos Campestre Ltda. - ME, Advogado: Dr. José Florisvaldo Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição Federal e 4º da Lei nº 10.666/03 c/c 22, III, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária na alíquota de 20% pelo tomador de serviço e de 11% pelo prestador de serviço, ambas sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 136400-11.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): Edi Carlos Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "VALE-TRANSPORTE - ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização pelo não-fornecimento do vale-transporte; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 143000-50.2008.5.03.0105 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 143040-32.2008.5.03.0105, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo César de Souza, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Recorrido(s): MRS Logística S.A. Advogado: Dr. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): Voith Serviços Industriais do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Rita de Cassia Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Reclamante à quitação dos honorários periciais e impô-la à União. **Processo: RR - 168300-07.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coêlho, Recorrido(s): Maria de Fátima da Silva Cordeiro, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - CONSTITUCIONALIDADE", por violação ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a determinação de anotação da CTPS; II - dele não conhecer quanto aos outros temas suscitados. **Processo: RR - 170200-06.2008.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcílio Bezerra Alves e Outro, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 170400-64.2008.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Dr. Zenaide Hernandez, Recorrido(s): Gilsomar Ramos de Matos, Advogada: Dra. Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 174600-09.2008.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sebastião Paulo dos Anjos, Advogado: Dr. Cristina Maria de Siqueira Machado, Recorrido(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, Advogado: Dr. João de Deus



de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 208900-18.2008.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sergyroupas Confecções Ltda. Advogado: Dr. Rogério Carvalho Raimundo, Recorrido(s): Maria Vilma da Silva Santos Costa, Advogado: Dr. Alvany Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 257300-83.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 257340-65.2008.5.12.0037, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sandra da Silva, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Recorrido(s): Universidade Federal de Santa Catarina, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Recorrido(s): EBV Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. Advogado: Dr. Luiz Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 337000-05.2008.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Irma Paoletto, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Recorrido(s): SLC - Construção e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que deferira à reclamante o pagamento de uma hora extra alusiva ao intervalo intrajornada parcialmente suprimido, com respectivos reflexos, na forma preconizada na Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 430700-98.2008.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Joel Ribas dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Francisco Cardoso, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A. Advogado: Dr. Eduardo Heitor Altmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 71, caput e § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 3800-74.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luciano Vieira Santiago, Advogado: Dr. Sandro de Oliveira Pires Bretas, Recorrido(s): Viação Santa Luzia Ltda. Advogada: Dra. Nivea Maria Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", dele conhecer no que concerne ao tópico "intervalo interjornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem quanto às horas extras, acrescidas do adicional legal, e reflexos decorrentes do intervalo entre jornadas. **Processo: RR - 18000-58.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Facilita Promotora S.A. Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Recorrido(s): Flávia Pereira, Advogado: Dr. Osmil de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gestante - estabilidade provisória". Também, por unanimidade, conhecer do mencionado recurso quanto ao tema "anotação na CTPS - obrigação de fazer - multa", por violação do artigo 39, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa pelo descumprimento da obrigação de anotar a CTPS da reclamante. **Processo: RR - 19300-92.2009.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Jane Cleissy Leal, Recorrido(s): José Glauton de Jesus Carvalho, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Recorrido(s): Nacional Empreendimentos e Serviços Administrativos, Decisão: por unanimidade, não conhecer





integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 43900-95.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Aparecido Ferreira, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): Município de Juiz de Fora, Procurador: Dr. Juliana Fagundes Cândido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 45300-95.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Triches Ferro e Aço Ltda. Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Recorrido(s): Agenor José Terra, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; II - julgar prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios e inverter o ônus da sucumbência, isentando o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei (art. 790-A da CLT). **Processo: RR - 61800-78.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Evaldo José Caetano, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tópico "PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda à reabertura da instrução processual, prosseguindo, daí em diante, nos termos da referida orientação jurisprudencial, como entender de direito; julgar prejudicado o exame do tópico remanescente. **Processo: RR - 63400-16.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Liziane Alves Teixeira, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Elisene Carla dos Passos, Recorrido(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da 1ª Recorrida. **Processo: RR - 98200-61.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alexander Alves Pereira, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Lauçani Cardoso, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: A-AIRR - 65740-53.2006.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Hélio Salvade, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 201240-62.2007.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): Antônio Monteiro de Castro, Advogado: Dr. Jorge Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 10340-09.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Iranildo da Silva Santos, Advogada: Dra. Ísis Lima, Agravado(s): Ravele Locações de Serviços Ltda.



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AC - 2132026-88.2009.5.00.0000 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Autor(a): Salomão Estevão de Almeida, Advogada: Dra. Ana Érika Magalhães Gomes, Réu: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e Outro, Decisão: por unanimidade, acolher e julgar procedente a presente Ação Cautelar, para determinar que a ECT suspenda definitivamente qualquer cobrança relacionada a atendimento decorrente da assistência médica, hospitalar e odontológica e autorize o atendimento que se fizer necessário, nos limites instituídos no plano de saúde e de forma gratuita até o trânsito em julgado do processo principal. Custas processuais no valor de R\$ 2,00 (dois reais), de responsabilidade da Reclamada, calculadas sobre o valor dado à causa. **Processo: AgR-AIRR - 90940-03.1996.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Santos, Procurador: Dr. Francisco de Assis Correia, Procurador: Dr. Rafael Aguiar Volpato, Agravado(s): José Oliveira, Advogada: Dra. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 227040-66.2006.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A. Advogada: Dra. Luciana Velloso Vianna Bittencourt, Agravado(s): Alexsandro Gonçalves Fermino, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-ED-RR - 111800-04.2007.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lucas Dias de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Agravado(s): Corumbá Concessões S.A. Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Cimprel Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 149840-45.2007.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Roberto César da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): Forte's Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 156800-03.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Dirceu José Borba de Menezes, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Agravado(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação Enersul, Advogado: Dr. Ademar Ocampos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 26240-43.2008.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): Maria Teresa dos Santos de Medeiros, Advogado: Dr. Moacyr Collaço, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino - Unicoope Metropolitana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 68640-73.2008.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Jorge de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Alves Bertoldo e Silva, Agravado(s): Claudinei Marques do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Fabrício Calegario Sena, Agravado(s): Inter Tintas Indústria e Comércio de Tintas Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 127240-53.1998.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Teixeira Real, Agravado(s): Jurema Lopes de Souza, Advogado: Dr. Sylvio Fontana, Agravado(s): Servitec Cia. Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 109841-80.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton



Correia, Advogado: Dr. Renata Berenice Veiga do Amaral, Agravado(s): Luís Fernando Barros Coelho, Advogada: Dra. Juliana Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 72340-91.2005.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): Ana Conrada Medeiros Blanco, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 138040-89.2005.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): Marcelo Luiz Fiorotto, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 225240-30.2005.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transportes de Máquinas Lapa Ltda. Advogado: Dr. Valdivino Alves, Agravado(s): Sebastião Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. José Eduardo Cuenca Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 76340-76.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Fábio Gonzaga de Carvalho, Agravado(s): Espólio de Vanderlei Bamondi, Advogado: Dr. Isabel Cristina Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 83040-93.2006.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sativa Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Aiana Suzart Gidi de Oliveira, Agravado(s): Carlos Alberto Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): Paulo César Santos Cardoso e Outro, Advogada: Dra. Vanessa Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 112940-74.2006.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ângelo Auricchio & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Alcio Ronnie Peixoto Farias, Agravado(s): Espólio de Flaviano José do Carmo, Advogada: Dra. Neide Maria Montes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 55940-62.2007.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): Antônio Carlos Cruz e Outro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Burgos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 72340-45.2007.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Agravado(s): Agenor José de Barros, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 75440-89.2007.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Uziel Barcelar de Oliveira, Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Agravado(s): Simony Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 106940-05.2007.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Maria Consuelo Di Pace Borba, Agravado(s): Airton Ferreira do Monte, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): Fundação Petros de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 110140-06.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Flávio Avelino da Silva, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Dra.



Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16440-41.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): Celso Sidnei Szymanski Zwierzikowski, Advogado: Dr. Enéas Jeferson Melnisk, Agravado(s): Servimec Engenharia e Manutenção Industrial Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 35240-73.2008.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Demeval Lemos Carneiro, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 36440-69.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Andréa Olicheski Moraes, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Eliane Beatriz Dias Figueiredo e Outros, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 37340-08.2008.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Georadar Levantamentos Geofísicos S.A. Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Fernanda Teixeira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 45440-66.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Adelir Maria Morais, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 81241-92.2008.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vale S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Glauriston Augusto Reis e Outros, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 91440-82.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Adilson José Coutinho, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 99240-72.2008.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Emanuella Corrêa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Francismeire da Silva Santos, Advogado: Dr. Ewerton Borges, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Agravado(s): Conservadora Universo Ltda. Advogado: Dr. Arnatrix Machado Nogueira, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Vinícius Marconni Caires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 106440-88.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Walter Santos da Costa, Agravado(s): Thiago Ferraz Hotts Peixoto e Outro, Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogada: Dra. Renata Cristina Vilela Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 48440-54.2009.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Encomind Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Fernanda Piepper Espinola, Agravado(s): Teodora Bastos Carmona, Advogada: Dra.



Maria de Fátima Alves Marino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 260440-36.1992.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Dr. Henrique Gouveia de Melo Goulart, Embargado(a): Antônio Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Eurídes Rodrigues de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 56400-92.1997.5.01.0064 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 56440-74.1997.5.01.0064, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Roberto de Miranda Carvalho, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Costa Neto, Embargado(a): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Diego Maldonado, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 169440-40.1999.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Joel Araújo dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): Ricardo Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Embargado(a): Efa Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. César Augusto Bittar Caracante, Embargado(a): José Aloísio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 33741-77.2000.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 33740-92.2000.5.04.0007, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Candido Inácio Martins Oliveira, Embargado(a): Rosângela Damiã Rodrigues Amarante e Outra, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 96540-62.2000.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Embargado(a): Elisângela Cristina Boleta Filipino e Outros, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 117340-65.2001.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado(a): Luiz Darcy Silvestre Rodrigues, Advogada: Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 918640-63.2002.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Henrique Luiz Amorieli, Advogado: Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Embargado(a): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Joel Kravtchenko, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 3056100-90.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rubens Barbosa Lima, Advogado: Dr. Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo ao acórdão, processar o Recurso de Revista e, passando desde logo ao exame do mérito, dele conhecer no tema "HORAS DE SOBREAVISO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 49 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



restabelecer a sentença; dele não conhecer no tópico remanescente. **Processo: ED-ED-RR - 12200-78.2003.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): José Roberto Turke, Advogado: Dr. José Antônio Dumas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 120200-54.2003.5.02.0065 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 120240-36.2003.5.02.0065, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Aureluce Severina dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 19840-84.2004.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Mariana Rodrigues Kelly e Sousa, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Embargado(a): Lidiane Cordeiro dos Santos, Advogada: Dra. Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Embargado(a): Associação de Assistência e Orientação de Moradores do Bairro do Chuveirinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 37240-51.2004.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Reinaldo Conrad, Advogada: Dra. Regina Célia Bezerra de Araújo, Embargado(a): Celso Stanicia, Advogado: Dr. Flávia Barbosa Nicácio, Embargado(a): Massa Falida de JP Engenharia Ltda. , Advogado: Dr. Dorival Brandão dos Santos, Embargado(a): JP Manutenção Industrial Ltda. Embargado(a): JP Meio Ambiente Ltda. Embargado(a): JP Comercial e Industrial Ltda. Embargado(a): Eletric Engenharia Ltda. Embargado(a): JP-Nor Engenharia Ltda. Embargado(a): JP Serviços e Consultoria Ltda. Embargado(a): SI - Soluções Inovadoras - Engenharia, Construções e Montagens Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 58800-44.2004.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Wesley Vinicius Galhardo da Silva, Embargado(a): Wellington Arruda da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 66841-51.2004.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Talita Castro Miranda Menezes, Embargado(a): Sérgio Carvalho Alves, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamado, para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-A-AIRR - 137740-96.2004.5.01.0069 da 1a. Região**, corre junto com A-AIRR - 137741-81.2004.5.01.0069, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Paulo Sérgio dos Santos, Advogado: Dr. Izaquiel Kopersztych, Embargado(a): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 168740-47.2004.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Centro e Projeto Axé de Defesa e Proteção à Criança e ao Adolescente, Advogada: Dra. Priscila Narriman Abreu de Lima Silva, Embargado(a): Nívea Almeida Braga Reis, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 182140-41.2004.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho -



Fundacentro, Procurador: Dr. Eduardo Galvão Gomes Pereira, Procurador: Dr. Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Embargado(a): Lilian Carla Alencar Mendonça, Advogada: Dra. Adriana Moreira Nunes Godoi, Embargado(a): Orbe Administração e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 211840-28.2004.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Editora Globo S.A. Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Advogado: Dr. Rodrigo Valadares Gertrudes, Embargado(a): Igor Fuser, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 352600-20.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 352640-02.2004.5.12.0035, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Janaína Rodrigues Nogueira, Advogado: Dr. Daniel Alexandre Raupp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1900-69.2005.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargante: Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda, Advogado: Dr. Marçal Geraldo Garay Bresciani, Embargado(a): Vanessa de Arruda, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil S.A. e rejeitar os embargos de declaração opostos por Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda. **Processo: ED-RR - 10600-39.2005.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Dervana Santana Souza Coimbra, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargante: Braskem S.A. Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração do Sindicato apenas para prestar esclarecimentos quanto à incidência do adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas extras deferidas, conforme definido em norma coletiva; e II - rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 66341-56.2005.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Anna Maria Felipe Borges, Embargado(a): José Antônio Lima Pinheiro, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Embargado(a): Real Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 112600-04.2005.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Embargado(a): César Dias Gomes, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 156700-44.2005.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Embargado(a): Delcimar da Gama Melo, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Advogado: Dr. Izeth da Costa Monteiro, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico - Cooperpai-Tec, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 164600-75.2005.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Embargado(a): Cacilda Miranda da Silva e Silva, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado



de Roraima - Coops, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico - Cooperpai, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 170400-54.2005.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Lopes Ginel, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Shell Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 213840-94.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 213841-79.2005.5.04.0030, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Advogada: Dra. Mariana Pinheiro de Miranda, Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): Maria Domingos, Advogada: Dra. Valesca Gobatto Lahm, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 219640-27.2005.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Carlos Manuel da Conceição Sabino e Outros, Advogado: Dr. José Valente Neto, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 222700-92.2005.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Jorge do Couto e Silva, Embargado(a): José Francisco de Souza Lopes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 521900-16.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Embargado(a): Maria da Conceição de Oliveira Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1449940-66.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba - Sindenele, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Adriane Lemos Steinke, Advogado: Dr. Ilza Maria Barros Germano da Silva, Embargado(a): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 49540-07.2006.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Embargado(a): Valdinei Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Cívia Aparecida Santana Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 64000-14.2006.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Adriana Rohrig Vieira, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): Maria de Fátima Mafra Schorn, Advogado: Dr. Elton Luiz Cyrillo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 90200-38.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral,





Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Advogado: Dr. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 93740-60.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, corre junto com RR - 93700-78.2006.5.02.0021, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Humberto Fioratti, Advogada: Dra. Roberta Alves Atisano, Advogado: Dr. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 98100-51.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Antônio Caetano Faria de Souza, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 116540-04.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 116541-86.2006.5.04.0029, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Wagner Pereira Dias, Advogada: Dra. Viviane Flores Redaelli, Advogado: Dr. Flávio Czornei, Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): Neuza dos Santos Vargas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Neilane de Souza Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 141900-71.2006.5.15.0113 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 141940-53.2006.5.15.0113, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Antônio Guim, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): Transcorp Transportes Coletivos Ribeirão Preto Ltda. Advogado: Dr. Diogo Sakamoto Pontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 141940-96.2006.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Benedita Domingas Alves de Sá, Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Embargado(a): Agilson Lemes Resende, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Souza, Embargado(a): Transportadora Opala Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 155400-94.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás. Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): Antônio Augusto Novis César e Outros, Advogada: Dra. Valéria Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 217700-39.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Embargado(a): Wilson Rodrigues, Advogada: Dra. Sandra Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para imprimir efeito modificativo ao julgado; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: ED-RR - 7741-07.2007.5.10.0014 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 7740-22.2007.5.10.0014, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Dr. Sebastião Azevedo, Procurador: Dr. Gilson Ribeiro de França, Embargado(a): Elisa Rosa dos Santos, Advogada: Dra. Ana Carolina Martins Severo de Almeida, Embargado(a): Organização das Nações Unidas - ONU (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento -



PNUD), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 17040-96.2007.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Espedita Rosa de Sousa Silva, Advogado: Dr. Gleuvan Araújo Portela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 18800-36.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Luiz Roberto Miranda, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 34700-67.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Embargado(a): Maria José Mendonça Garcês e Outros, Advogado: Dr. Mauro Carvalho Nogueira, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. João Pedro de Deus Neto, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 47200-15.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU) (Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - Lloydbrás), Procurador: Dr. Márcia Aparecida Rossanezi, Embargado(a): Jacy Villa, Advogado: Dr. José Carlos Otero Quaresma, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 59540-47.2007.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Alan Conrado de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Nayara dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 78040-11.2007.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Simone Magalhães Oliveira, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Embargado(a): Regina Célia Souza da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 83540-59.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 83541-44.2007.5.10.0013, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NCT Informática Ltda. Advogado: Dr. Fernando Acunha, Advogada: Dra. Ísis Lima, Advogado: Dr. Tarley Max, Embargado(a): Pedro Henrique Nascimento de Aquino, Advogado: Dr. Getúlio Humberto Barbosa de Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 100240-55.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado do Ceará, Procurador: Dr. Roberta Aline Ferreira de Lima, Procurador: Dr. Othavio Cardoso de Melo, Embargado(a): Universal Administração de Condomínios e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Ana Lourdes Cunha da Silva, Embargado(a): Maria do Socorro Azevedo Inácio, Advogado: Dr. Kerginaldo Cândido Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 105200-09.2007.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): José Virgílio Pivasto, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 146200-42.2007.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Embargado(a): Ester da Silva Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa



Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 174100-39.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): Marta Leme, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 327440-08.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. Simonete Gomes dos Santos, Embargado(a): Josemara Franco Pereira, Advogada: Dra. Alessandra Gama Cavalletti, Embargado(a): Universal Serviços Diversos Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-ED-A-AIRR - 33541-10.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, corre junto com A-AIRR - 33540-25.2008.5.03.0010, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Almax do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. Advogado: Dr. Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Embargado(a): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Embargado(a): Liliane Gomes Paulino, Advogado: Dr. Geraldo Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 35900-95.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Derli Silva, Advogada: Dra. Rosa Maria Rigon Spack, Embargado(a): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outra, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 45940-82.2008.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Embargado(a): Evaldo Sales Honfi, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 46141-45.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Abrão Aspis, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Felipe da Costa Frade, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 51240-03.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rodrigo Haiba Borges, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): Hermes Tadeu Pelizzaro e Outra, Advogado: Dr. Thiago Zanini de Oliveira, Advogado: Dr. Vagner Mendes Menezes, Advogada: Dra. Andréa Giugliani, Embargado(a): Pastel Folhado Doces e Salgados Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 55500-25.2008.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Danielle Felicíssimo Tiengo, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 66640-69.2008.5.18.0004 da 18a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**Região**, corre junto com ED-AIRR - 66641-54.2008.5.18.0004, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Paulo Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Advogado: Dr. Reginaldo Tomé Jorge Parreiras, Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Embargado(a): Caixa Vicente de Araújo do Grupo Mercantil do Brasil - Cava, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 66641-54.2008.5.18.0004 da 18a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 66640-69.2008.5.18.0004, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Vicente de Araújo do Grupo Mercantil do Brasil - Cava, Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins, Embargado(a): Paulo Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Reginaldo Tomé Jorge Parreiras, Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 125940-41.2008.5.19.0001 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 125941-26.2008.5.19.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Albanir Freire Cabral e Outros, Advogado: Dr. Roberto Pimentel de Barros, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Mariana Elis Navarro Toledo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3300-17.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Comunidade Eclesial de Base Sítio Pinheirinho - Cebasp, Advogado: Dr. Oziel Estevão, Advogado: Dr. Gutemberg Bezerra Pereira de Oliveira, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Embargado(a): Evangelista Gonçalves Queiroz, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Merlin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 29800-04.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): Camila Aparecida de Oliveira Bento, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Exmo. Juiz Convocado Roberto Pessoa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidas as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma